SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
ASSOMASUL

Mato Grosso do Sul , 16 de Julho de 2010 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul • ANO I | Nº 0130

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANASTÁCIO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 129, DE 12 DE JULHO DE 2010

O prefeito municipal de Anastácio, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Nomear **MOACIR DA SILVA FELIPE** para exercer o cargo em comissão de Assistente, Símbolo CAI-1, em vaga prevista na Tabela Única 2, do Anexo I, da Lei Complementar nº 041, de 06 de março de 2009, com validade a contar de 05 de julho de 2010.

Anastácio-MS, 12 de julho de 2010.

CLÁUDIO VALÉRIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosileny Ribeiro Leite
Código Identificador:B59A857D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 042, DE 08 DE JULHO DE 2010

DISPÕE SOBRE REMOÇÃO DE SERVIDOR.

O prefeito municipal de Anastácio, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 47, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Conceder à funcionária **Alice Araújo Lima Leite**, matrícula nº 200000, professora, Padrão II, Referência 5, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a **remoção** para a Escola Pólo Municipal Rural " KM 21 ", com base nos artigos 63 e 64, inciso I, § 2º, da Lei Complementar nº 030, de 04 de abril de 2008, com validade a partir de 08 de julho de 2010.

Expediente:
Associação dos Municípios do Mato Grosso do Sul - ASSOMASUL

Diretoria 2009/2010

Presidente	**Humberto Rezende Pereira - Terenos**
1º Vice-Presidente	João Carlos Aquino Leme - Bataguassu
2º Vice-Presidente	Ilca Corral Mendes Domingos - Nioaque
Secretário-Geral	Ari Valdecir Artuzi - Dourados
1º Secretário-Geral	Cláudio Valério da Silva - Anastácio
2º Secretário-Geral	Eledir Barcelos de Souza - Stª Rita do Pardo
Tesoureiro Geral	Evandro Antônio Bazzo - Jardim

Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Anastácio-MS, 08 de julho de 2010.

CLÁUDIO VALÉRIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosileny Ribeiro Leite
Código Identificador:266B4A81

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 128, DE 12 DE JULHO DE 2010

O prefeito municipal de Anastácio, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Nomear **AUDE SANCHES CAVALHEIRO** para exercer o cargo em comissão de chefe de seção, Símbolo CAI-2, em vaga prevista na Tabela 2, do Anexo I, da Lei Complementar nº 041, de 06 de março de 2009, com validade a contar de 05 de julho de 2010.

Anastácio-MS, 12 de julho de 2010.

CLÁUDIO VALÉRIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosileny Ribeiro Leite
Código Identificador:607F1EDB

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 08/2010

O presente Convênio tem por objeto a transferência de recursos financeiros da **CONCEDENTE** à **CONVENENTE** para despesas de custeio e manutenção, visando à aquisição de materiais de consumo, pagamento de terceiros, pessoa física e jurídica, para atendimento e fomento à produção rural, conforme Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.
CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANASTÁCIO – CNPJ nº 03.452.307/0001-11
CONVENENTE: COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DA REGIÃO DO PULADOR DE ANASTÁCIO – COOPRAN- CNPJ nº 07.530.947/0001-53 PRAZO DE VIGÊNCIA – 01.07.10 a 31.12.10
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:Código Geral: 10.01.20.601.32.2017.3.3.50.43.00-000
VALOR DA REMUNERAÇÃO - R$ 13.199,00 (treze mil e cento e noventa e nove reais).
ASSINATURAS: Cláudio Valério da Silva, Valdevino Santiago, Péricles Garcia Santos e Ernandes Peixoto de Miranda.

Anastácio – MS, 01 de julho de 2010.

CLÁUDIO VALÉRIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosileny Ribeiro Leite
Código Identificador:77DC3D6E

GABINETE DO PREFEITO
REQUERIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÕES

A Prefeitura Municipal de Anastácio/MS, torna público que requereu a Superintendência de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SUPEMA/IMASUL, a licença de Operação para implantação do Loteamento Parque dos Ipês, localizada no Município de Anastácio/MS.

Publicado por:
Rosileny Ribeiro Leite
Código Identificador:D7D9944F

GABINETE DO PREFEITO
REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA

A Prefeitura Municipal de Anastácio/MS, torna público que requereu a Superintendência de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SUPEMA/IMASUL, a licença Prévia para implantação do Loteamento Parque dos Ipês, localizada no Município de Anastácio/MS.

Publicado por:
Rosileny Ribeiro Leite
Código Identificador:3314A720

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO N° 035/2010 - PROCESSO ADM Nº 050/2010

O Município de Anastácio homologa o certame licitatório referente ao Pregão em epígrafe, do qual resultou vencedora a empresa José Roberto Sota Lopes, CNPJ n° 04.538.604/0001-47 com o valor total de R$ 11.000,00 (onze mil reais). Referente a aquisição de pneus, câmaras e protetores para alguns veículos da Secretaria Municipal de Educação do Município de Anastácio/MS. Nas dotações 0601 . 12361202094 . 3390 . 3000 - 000, 0602 . 12361202065 . 3390 . 3000 - 000 e 0601 . 12361202056 . 3390 . 3000 - 000.

Anastácio/MS, 14 de julho de 2010.

CLÁUDIO VALÉRIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosileny Ribeiro Leite
Código Identificador:BA857EC9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO N° 036/2010 - PROCESSO ADM Nº 051/2010

O Município de Anastácio homologa o certame licitatório referente ao Pregão em epígrafe, do qual resultou vencedora a empresa Ronaldo Ângelo Ribeiro & Cia Ltda-ME, CNPJ n° 03.513.902/0001-10 com o valor total de R$ 43.520,00 (quarenta e três mil quinhentos e vinte reais). Referente a realização de serviços fúnebres a fim de atender as famílias de baixa renda do Município de Anastácio/MS. Na dotação 0804 . 08244262050 3390 . 3900 – 004.

Anastácio/MS, 15 de julho de 2010.

CLÁUDIO VALÉRIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosileny Ribeiro Leite
Código Identificador:FB688F93

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO N° 037/2010 - PROCESSO ADM Nº 052/2010

O Município de Anastácio homologa o certame licitatório referente ao Pregão em epígrafe, do qual resultou vencedora a empresa Renascença Veículos Ltda, CNPJ 04.157.649/0001-71, estabelecida a Rua Joaquim Murtinho, nº 4701, Bairro Tiradentes, Campo Grande/MS, CEP 79.040-670 com o valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais). Referente aquisição de veículo de passeio 1.0, novo (zero quilômetro), fabricado em 2010, com ar-condicionado, para atender o Núcleo de Assistência à Saúde da Família do Município de Anastácio/MS. Na dotação 0701 . 10301182079 . 4490 . 5200 – 001.

Anastácio/MS, 16 de julho de 2010.

CLÁUDIO VALÉRIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosileny Ribeiro Leite
Código Identificador:68E0EEC2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO DECRETO Nº 052, DE 02 DE MARÇO DE 2010.

Dispõe sobre a instituição do regime especial de pagamento de precatórios a que se refere o art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, acrescido pela Emenda Constitucional n° 62, de 9 de dezembro de 2009, e dá outras providências.

CLÁUDIO VALÉRIO DA SILVA, Prefeito Municipal de Anastácio, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Municipal, e tendo em vista o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 97 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal, acrescido pela Emenda Constitucional nº 62, de 9 de dezembro de 2009,

DECRETA:

Art. 1º. Nos termos do artigo 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, dentre as modalidades de Regime Especial de pagamento nele previstas, o Município de Anastácio opta pelo pagamento de seus precatórios judiciários da administração direta e indireta, autarquias e fundações municipais na forma do inciso II do § 1º artigo 97, ficando incluídos em tal regime os precatórios que ora se encontram pendentes de pagamento, e os que vierem a ser emitidos durante a sua vigência.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 02 de março de 2010, vigorando até o final do prazo previsto no inciso II, parágrafo 1º do artigo 97 da ADCT, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Anastácio, em 02 de março de 2010.

CLÁUDIO VALÉRIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosileny Ribeiro Leite
Código Identificador:B132DAF6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N° 050/2010 - PREGÃO PRESENCIAL N° 044/2010

O Município de Anastácio MS, torna público, a realização de licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos da Lei Federal 10520/2002, Lei Municipal 721/2009 e legislação correlata, de acordo com a Lei Federal n° 8666/93 e suas alterações.
OBJETO: Aquisição de peças e contratação de serviços para máquinas pesadas pertencentes ou sob a guarda do município de Anastácio/MS.
DATA E HORARIO DA REALIZAÇÃO: 29 de Julho de 2010 às 08:00 horas (horário local).
LOCAL DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: Paço Municipal "Almiro Flores Nogueira" sito a Rua João Leite Ribeiro, 754 Centro, Anastácio MS.
OBTENÇÃO DO EDITAL: Na Secretaria Municipal de Administração, Rua João Leite Ribeiro, 754, Centro, Anastácio/MS, através da apresentação do comprovante de depósito ou transferência bancária (em nome da empresa interessada) no valor de R$ 100,00 (cem reais) no Banco do Brasil Agência 4817-8, Conta Corrente 2657-3.
TELEFONE: (0xx67) 3245-3540. Não serão fornecidas informações por e-mail.

Anastácio/MS, 14 de Julho de 2010.

ADEMIR DE JESUS ARRUDA
Pregoeiro

Publicado por:
Rosileny Ribeiro Leite
Código Identificador:0D653ECC

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 098/2010, DE 07 DE JULHO DE 2010.

EDSON PERES IBRAHIM, PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso e gozo de suas atribuições legais, e atendendo o disposto da Lei nº 792/2008, de 16/12/2008, com as alterações introduzidas pela Lei nº 802/2009, de 27 de abril de 2009, e Lei nº 864/2010, de 01 de julho de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear ANTONIO SÉRGIO MOREIRA MACHADO JUNIOR, portador do CPF nº 042.200.271-22 e RG nº 001.903.442/SSP/MS, para exercer o Cargo em Comissão de ASSISTENTE TÉCNICO III, na Secretaria Municipal de Obras e Infra Estrutura, Símbolo TCT-5-01, com vencimentos previstos em Lei, a partir de 08 (oito) de julho do corrente ano.

Art. 2º. Nomear EVERTON DO PRADO BOM, portador do CPF nº 014.907.001-29 e RG nº 001.648.490/SSP/MS, para exercer o Cargo em Comissão de ASSISTENTE TÉCNICO III, na Secretaria Municipal de Obras e Infra Estrutura, Símbolo TCT-5-01, com vencimentos previstos em Lei, a partir de 08 (oito) de julho do corrente ano.

Art. 3º. Nomear OTAMIRO ALVES GOMES, portador do CPF nº 035.509.531-94 e RG nº 001.726.738/SSP/MS, para exercer o Cargo em Comissão de ASSISTENTE TÉCNICO III, na Secretaria Municipal de Obras e Infra Estrutura, Símbolo TCT-5-01, com vencimentos previstos em Lei, a partir de 08 (oito) de julho do corrente ano.

Art. 4º Os servidores nomeados neste ato, ficam cedidos para a Superintendência Federal de Agricultura-MS, onde executarão as atividades de inspeção de produtos de origem animal, de conformidade com Termo de Cooperação Técnica, celebrado com a União Federal através da Superintendência Federal de Agricultura-MS.

Art. 5º Fica a cargo da Diretoria do Departamento Pessoal regularizar toda a documentação necessária para os registros legais inerentes a lotação e ou admissão de pessoal.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Batayporã-MS., aos sete dias do mês de julho de 2010.

EDSON PERES IBRAHIM
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio da Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento, e afixada em local de costume em data acima citada.

JOSÉ DA ROCHA
Secretário

Publicado por:
Marcia Regina da Silva Paião Maran
Código Identificador:CEB9B512

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 096/2010, DE 05 DE JULHO DE 2010.

EDSON PERES IBRAHIM, PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso e gozo de suas atribuições legais, e atendendo o disposto da Lei nº 792/2008, de 16/12/2008, com as alterações introduzidas pelas Lei nº 802/2009, de 27/04/2009;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear ANIELLE DOS SANTOS VAGULA, portadora do CPF nº 025.414.711-90 e RG nº 001.585.430/SSP/MS, para exercer o Cargo em Comissão de ASSESSOR TÉCNICO IV, na Secretaria Municipal de Administração Finanças e Planejamento, Símbolo CC6-01, com vencimentos previstos em Lei, a partir de 05 (cinco) de julho do corrente ano.

Art. 2º Fica a cargo da Diretoria do Departamento Pessoal regularizar toda a documentação necessária para os registros legais inerentes a lotação e ou admissão de pessoal.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Batayporã-MS., aos cinco dias do mês de julho de 2010.

EDSON PERES IBRAHIM
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio da Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento, e afixada em local de costume em data acima citada.

JOSÉ DA ROCHA
Secretário

Publicado por:
Marcia Regina da Silva Paião Maran
Código Identificador:0A2E059A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 865/2010 DE 12 DE JULHO DE 2010.

"Dispõe sobre a concessão de licença para funcionamento de bares e similares, e dá outras providências".

EDSON PERES IBRAHIM, PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso e gozo de suas atribuições legais, constantes do item III, do art. 47 da Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1°. Os bares e similares funcionarão, sem necessidade de licença especial, de segunda a quinta-feira, no horário compreendido entre 06:00 e 00:00 horas; nas sextas-feiras, sábados, domingos, vésperas de feriados e feriados, das 06:00 às 01:00 horas.
§1°. Para efeitos desta Lei, ficam definidos como bares e similares os estabelecimentos nos quais, além da comercialização de produtos dos gêneros específicos a esse tipo de atividade, haja venda de bebidas alcoólicas, tais como:
I. Clubes;
II. Shoppings;
III. Danceterias;
IV. Conveniências;
V. Conveniências de Postos de Combustíveis;
VI. Restaurantes;
VII. Pizzarias;
VIII. Feiras-Livres e
IX. Trailers;
X. Lanchonetes.
§2°. Os eventos similares com duração não superior a quinze dias terão licença especial de funcionamento expedida pelo Órgão Municipal competente.

Art.2°. Para efeitos desta Lei, os bares ou similares, deverão ter para seu funcionamento os seguintes requisitos:
I. Licença Sanitária, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde;
II. Alvará expedido pela Delegacia Especializada de Ordem Política e Social, representada neste município pela Delegacia de Polícia Civil (Distrito Policial de Batayporã); e
III. Alvará de Localização e Funcionamento do estabelecimento expedido pela Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, ou órgão municipal de competência.

Art. 3°. Fica proibida, a partir da publicação desta Lei, a concessão de novas licenças de funcionamento para bares ou similares, em imóveis localizados a menos de 100 (cem) metros de distância de estabelecimento de ensino infantil, fundamental, médio, técnico e superior, público ou privado e órgão de segurança pública.
§ 1°. À distância a que alude este artigo será considerado como o raio de um circulo cujo centro médio do acesso principal do prédio do estabelecimento constando no art.3°.
§2°. Excluem-se da vedação do "caput" deste artigo os prédios, cuja construção ou reforma possuam documentação válida, expedida especificamente para a instalação de bares ou similares, até a data de publicação desta Lei.
§3°. Para iniciar as atividades, após a publicação desta lei, o estabelecimento deve preencher os requisitos de I a V abaixo elencados, bem como devem os responsáveis pelo estabelecimento, após a sua abertura, afixar, em local de fácil visualização do publico, Quadro de Documentos, do qual constem:
I. Alvará de funcionamento da Prefeitura Municipal;
II. Licença da Vigilância Sanitária;
III. Alvará de DEOPS, com a devida autorização para a acústica a ser desenvolvida no local (representada neste município pela Delegacia de Polícia Civil de Batayporã);
IV. Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros; e
V. Aviso de advertência quanto á proibição de venda de bebidas alcoólicas para menores de 18 anos.
§4º - O responsável pelo estabelecimento, após a entrada em vigor desta lei, deverá providenciar condições de acessibilidade a pessoas com necessidades especiais.

Art.4°. Os bares e similares poderão funcionar em horário especial além daqueles previstos no art.1° desta Lei, nas seguintes hipóteses:
I. Quando cessarem, após o limite de horário previsto no art.1° desta Lei, a venda de bebidas alcoólicas para consumo imediato no próprio local;
II. Mediante o atendimento das seguintes exigências:
a) Comprovem a contratação de empresa de segurança privada regular, visando promover a segurança do estabelecimento, a fim de controlar o fluxo de pessoas tanto dentro quanto nas adjacências do estabelecimento, evitando o ingresso de pessoas armadas ou portadora de drogas, bem como qualquer tipo de tumulto ou fato criminoso de qualquer natureza;
b) Apresentem Laudo de Vistoria expedido pelo Corpo de Bombeiros- Militar;
c) Apresentem a Licença Sanitária, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde;
d) Apresentem Alvará expedido pela Delegacia Especializada de Ordem Política e Social, com declaração de inexistência de registro de crime contra os costumes e /ou contra a vida num período de 12 meses (representada neste município pela Delegacia de Polícia Civil de Batayporã); e
e) Apresentem Alvará de localização e funcionamento do estabelecimento expedido pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças;
f) Todos os estabelecimentos comerciais obrigam-se a ter um banheiro feminino e um banheiro masculino, de uso público, e para os estabelecimentos que encontram-se em funcionamento e não atenderem estes requisitos, terão os mesmos o prazo improrrogável de 120 (cento e vinte) dias após a publicação desta Lei para a construção dos referidos banheiros, decorrido este prazo não sendo obedecido o aqui

disposto, o estabelecimento terá o seu Alvará suspenso até o cumprimento das exigências acima.
Parágrafo único – Havendo cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento, a concessão de novo Alvará especial só ocorrerá depois de transcorrido o prazo de 12 meses.

Art.5°. Aos infratores, sem prejuízo da responsabilização criminal, nos termos desta Lei,serão aplicadas, pela ordem, as seguintes penalidades,.
I. Fechamento de imediato do estabelecimento até a regulamentação conforme Lei;
II. Multa no valor de um salário mínimo vigente na época da infração, aplicável em dobro, em caso de reincidência.
III. Cancelamento do regime especial de funcionamento, pelo prazo mínimo do parágrafo único do art. 4º desta Lei; e
IV. Fechamento administrativo do estabelecimento.
§1°. Após o fechamento administrativo do estabelecimento, e transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, ao Executivo poderá conceder nova licença de funcionamento, atendida a legislação vigente.
§2°. Antes da aplicação das penalidades previstas neste artigo, fica autorizado ao Poder Executivo, durante 30 dias, em conjunto com o Legislativo, fazer ampla divulgação da Lei.

Art.6°. A fiscalização desta Lei será exercida pela Prefeitura Municipal e pelos órgãos de Segurança Pública, mediante convênio.
Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, com vistas ao exercício da fiscalização pertinente as normas especificas aos bares ou similares.

Art.7°. A presente Lei será Regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art.8°. Os recursos para aplicação desta Lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementos, se necessário.
Art.9°. Esta Lei entrará em vigor após 30 dias contados da data de sua publicação.

Art. 5° Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Batayporã-MS., aos doze dias do mês de julho de 2010.

EDSON PERES IBRAHIM
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio da Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento, e afixado em local de costume em data acima citada.

JOSÉ DA ROCHA
Secretário

Publicado por:
Marcia Regina da Silva Paião Maran
Código Identificador:82386F02

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICAÇÃO DA LEI Nº. 843/2010 DE 23 DE ABRIL DE 2010.

"Dispõe sobre doação de imóveis, e dá outras providências".

EDSON PERES IBRAHIM, PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso e gozo de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a doar o imóvel urbano com área de até 2.522,00m², destacado de uma área maior com 71.000M² (setenta e um mil metros quadrados), constante do objeto da Matricula nº 399, do SRI de Batayporã-MS, para EDMUNDO LOJOR RIBEIRO, portador da Cédula de Identidade RG nº 694846/SSP/PR e CPF nº 227.041.839-53; destinado a instalação de um "FERRO VELHO", e atividades associadas.

Art. 2º. O beneficiado pelo artigo anterior fica assegurado o prazo de 06 (seis) meses para o inicio da construção e instalação de seu empreendimento, acrescido o prazo de 03 (três) meses de carência.

Art. 3º. Fica determinado que a EDMUNDO LOJOR RIBEIRO, não poderá em hipótese alguma, mudar a finalidade do imóvel.

Art. 4º Não cumpridas as determinações constantes dos Artigos 2º e 3º, da presente Lei, o imóvel retornará ao domínio do município, sem nenhuma indenização.

Art. 5º. Fica também o Poder Executivo autorizado a efetuar baixa do Patrimônio Municipal da referida área, obedecendo ao valor constante no Balanço Patrimonial da municipalidade.

Art. 6º. A competente Escritura Pública de doação do imóvel deverá ser feita em nome seu e/ou da sua pessoa jurídica ficando restringida sua alienação ou transferência para outrem, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos contados da lavratura da mesma, ficando o beneficiado desta lei impedido de proceder qualquer outra alienação, bem como oferecer o imóvel neste prazo como garantia fiduciária ou hipotecária nos termos da lei, correndo assim as despesas respectivas à escrituração sobre suas expensas.
Parágrafo Único- Nas despesas constantes no "caput" deste artigo, serão incluídas a parte inerente ao desmembramento do imóvel ora doado.

Art. 7º. O Município fornecerá toda documentação necessária para o fiel desempenho da presente doação acima autorizada.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Batayporã-MS., aos vinte e três dias do mês de abril de 2010.

EDSON PERES IBRAHIM
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio da Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento, e afixado em local de costume em data acima citada.

JOSÉ DA ROCHA
Secretário

Publicado por:
Marcia Regina da Silva Paião Maran
Código Identificador:6FF62B54

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 010/2010

O Município de Batayporã-MS torna público aos interessados a realização do Pregão Presencial n° 010/2010, tipo menor preço por ITEM. Objeto: **Aquisição de Gêneros Alimentícios (carne, leite e pão),** para atender os Programas Sociais: PETI, PISO BASICO DE TRANSIÇÃO, PAIF, SAC (CREAS), PRÓ JOVEM/ADOLESCENTE, com recursos do Fundo Municipal de Promoção e Assistência Social/FMPAS, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Promoção Social e Trabalho, através da CI. Nº 0139/2010, em conformidade com as especificações e quantidades, constantes do Anexo I, Termo de Referencia do Edital. O Edital estará disponível, mediante o ressarcimento de custos no valor de R$ 5,00 (cinco) reais. Endereço: Rua Luiz Antonio da Silva nº 1249. **Entrega e abertura das Propostas: Dia: 29/07/2010 às 07:30 horas.** Batayporã-MS, 15 de julho de 2010.

PAULO MONTEIRO MINGOTTI
Pregoeiro.

Publicado por:
Marlene Wruck Leite
Código Identificador:47FEEBF5

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 035/2010

A PREFEITURA MUNICÍPAL DE BODOQUENA – MS torna público que realizará licitação na modalidade pregão presencial, tipo "menor preço por item", A Presente Licitação tem por: **OBJETO: Aquisição de Merenda Escolar para Pré Escola, Ensino Fundamental e Creche Municipal de Bodoquena para o segundo semestre de 2010. A qual será processada e julgada de conformidade com a Lei Federal nº. 10.520 e Decreto municipal 2.143/2009** Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações e lei 123/06. Retirada do edital na Rua 13 de Maio, 305 – Centro, Tel. 67-32681104, das 07: 30 h às 17h00 h de segundas às sextas-feiras. O Recebimento dos envelopes de Documentação e Propostas de Preços ocorrerá no dia 28 de Julho de 2010 às 09h00 horas.

Bodoquena – MS, 15 de Julho de 2010.

JOSÉ GUILHERME DE ARAÚJO
Pregoeiro.

Publicado por:
Joao Paulo Lima de Oliveira
Código Identificador:F2B0C546

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
LEI N. 556/2010

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI DO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2.011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei fixa as Diretrizes Orçamentárias do Município Bodoquena - MS para o a elaboração do Orçamento do exercício de 2011, atendendo;
I – as diretrizes, metas e prioridades para o orçamento do Município;
II – as diretrizes gerais da Administração Pública Municipal;
III – as diretrizes dos orçamentos fiscal e da seguridade social e das diretrizes gerais de sua elaboração;
IV – os princípios e limites constitucionais;
V – as diretrizes específicas do Poder Legislativo;
VI – as receitas municipais e o equilíbrio com a despesa;
VII – a alteração na legislação tributária;
VIII – as disposições sobre despesas de pessoal e encargos;
IX – as disposições sobre as despesas decorrentes de débitos de precatórios judiciais;
X – das vedações quando exceder os limites de despesa com pessoal e dos critérios e forma de limitação de empenho.
XI – as normas relativas ao controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento;
XII – as condições especiais para transferências de recursos públicos a entidades públicas e privadas;
XIII – as disposições finais.
§ 1º - Fazem parte desta Lei o Anexo I de Diretrizes para a elaboração do Orçamento de 2011, o Anexo II de Metas para a elaboração do Orçamento de 2011, o Anexo III - Metas Fiscais e o Anexo IV - Riscos Fiscais estabelecidos nos parágrafos 1º e 3º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal;
§ 2º O Município observará as determinações relativas a transparências de Gestão Fiscal, estabelecidas no art. 48 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, alterada pela LC 131/2009 – Lei de Responsabilidade Fiscal e do art. 44 da Lei Federal nº 10.257 de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade.

CAPÍTULO I.
Das Diretrizes Orçamentárias

SEÇÃO I
As Diretrizes, Metas e Prioridades para o Orçamento do Município.

Art. 2º - Em consonância com o art. 165, §2º, da Constituição Federal, as Diretrizes, as Metas e as Prioridades para o exercício financeiro de 2011, são especificadas nos Anexos a este Projeto de Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2011, não se constituindo, porém, em limite à programação das despesas.

SEÇÃO II
As Diretrizes Gerais da Administração Municipal

Art. 3º - A Receita e a Despesa serão orçadas a preço de agosto de 2010.

Art. 4º - Os recursos ordinários do tesouro municipal obedecerão a seguinte prioridade na sua alocação:
I – pessoal e encargos sociais;
II – serviço da dívida e precatórios judiciais;
III – custeio administrativo, incluindo a preservação do patrimônio público e contrapartida de convênios;
IV – investimentos.

Art. 5º - Os critérios adotados para definição das diretrizes serão os seguintes:
I - priorizar a aplicação de recursos destinados à manutenção das atividades já existentes sobre as ações em expansão;
II – os projetos em fase de execução, desde que contidos na Lei de Orçamento, terão preferência sobre os novos projetos;

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a representar o Município nas alienações, convênios e contratos e a proceder todos os atos para a perfeita representatividade Municipal, na celebração de convênios, contratos e outros atos de competência do Executivo.

Art. 7º - A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2011 será encaminhada pelo Poder Executivo à Câmara Municipal até o dia 30 de outubro de 2010, conforme estabelece a Lei Orgânica Municipal.

SEÇÃO III
As Diretrizes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e das Diretrizes Gerais de sua Elaboração

Art. 8º - Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, estimarão as receitas e fixarão despesas do Poder Executivo e do Poder Legislativo:
I – O orçamento fiscal refere-se aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
II – O Orçamento da Seguridade Social abrange todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 9º - O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e obedecerá ao disposto nos artigos 194**,** 195, 196, 199, 200, 201, 203, 204 e § 4º do artigo 212 da Constituição Federal de 1988 e contará, dentre outros, com os recursos provenientes:
I – das contribuições sociais a que se refere o Parágrafo 1º do Art. 181 da Constituição Estadual;
II – de transferências de recursos do Tesouro, Fundos e entidades da Administração Indireta, convênios ou transferências do Estado e da União para a seguridade social.

Art. 10 - Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e de seguridade social, a discriminação da despesa far-se-á por categoria de programação em Projeto e Atividade.
Parágrafo Único. Para efeito de informação ao Poder Legislativo, a proposta orçamentária constará, em nível de categoria de programação e por órgão, a origem dos recursos, indicando-se para cada um, no seu menor nível e obedecendo à seguinte discriminação:
I – o orçamento a que pertence;
II – as fontes dos recursos Municipais;
a) Fonte 00 – Recursos do Tesouro Municipal;
b) Fonte 01 – Recursos Fundo a Fundo da Saúde
c) Fonte 02 - Recursos de Convênios com o Estado;
d) Fonte 03 – Recursos de Convênios com a União;
e) Fonte 04 – Recursos da Contribuição da Iluminação Pública.
III – a natureza da despesa, obedecendo à seguinte classificação:
a) Despesas Correntes
· Pessoal e encargos sociais: atendimento de despesas com pessoal, obrigações patronais, inativos, pensionistas, salário família e outras despesas de pessoal que demandarão de classificação específica;
· Juros e encargos da dívida: cobertura de despesas com juros e encargos da dívida interna e externa;
· Outras despesas correntes: atendimento das demais despesas correntes não especificadas nos grupos relacionados nos itens anteriores.
b) Despesas de Capital
· Investimentos: recursos destinados a obras e instalações, equipamentos e material permanente, investimentos em regime de execução especial, diversos investimentos e sentenças judiciais;
· Inversões financeiras: atendimento das demais despesas de capital, não especificadas no grupo relacionado no item anterior;
· Amortização da dívida: amortização da dívida interna e externa e diferenças de câmbio.

Art. 11 - A Lei Orçamentária Anual incluirá dentre outros, os seguintes demonstrativos:
I – das receitas arrecadadas conforme prevê o parágrafo 1º do art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/64;
II – das despesas conforme estabelece o parágrafo 2º do art. 2º da Lei Federal nº 4.320/64 e de forma semelhante à prevista no anexo 2 da referida lei, que detalha o orçamento em seu menor nível por elemento de despesa;
III – dos recursos destinados à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Básica, de forma a caracterizar o cumprimento da Emenda Constitucional nº. 53 de 19 de dezembro de 2006 e da Medida Provisória nº. 339, de 28 de dezembro de 2006, com destaque em Unidade Orçamentária;
IV – dos recursos destinados para a execução dos serviços de saúde em cumprimento ao índice estabelecido no artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com destaque em Unidade Orçamentária;
V – por projetos e atividades, os quais serão integrados por títulos, quantificando e qualificando os recursos;
VI – reserva de contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 12 - No encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo deverá ser incentivada a participação popular na audiência pública, conforme estabelece no art. 48 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2.000, alterada pela LC 131/2009, como condição obrigatória para aprovação da Proposta Orçamentária pela Câmara Municipal em conformidade com o art. 44 da Lei Federal 10.257 de 10 de julho de 2001.

Art. 13 - Os orçamentos das Administrações Indiretas e dos Fundos constarão da Lei Orçamentária Anual, em valores globais, não lhes prejudicando a autonomia da gestão legal de seus recursos, cujos desdobramentos, alterações e suplementações serão aprovadas pelo Poder Executivo durante o exercício de sua vigência, mediante autorização legislativa.
Parágrafo único. Aplicam-se, às Administrações Indiretas, no que couber, os limites e disposições contidas na Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, alterada pela LC 131/2009, cabendo a incorporação dos seus Orçamentos Anuais assim como as Prestações de Contas, às Demonstrações Consolidadas do Município.

Art. 14 – Fica o Poder o Poder Executivo autorizado a abrir créditos orçamentários especiais e suplementares, para a criação de programas de trabalho, projetos e atividades,

elementos de despesa, no Orçamento Anual para o exercício Financeiro de 2011, que na execução orçamentária se fizerem necessárias ou que apresentem insuficiências de dotações, de acordo com os artigos 41 e 43 e seus parágrafos e incisos, da Lei Federal 4.320/64.

Parágrafo Único. Excluem-se do limite estabelecido na Lei Orçamentária, ficando autorizadas, para utilização dos Poderes Executivo e Legislativo, as suplementações de dotações para atendimento das seguintes situações:

I – insuficiência de dotações nos Programas dos Fundos com recursos da União ou Estados, já disponibilizados no caixa;

II – suplementações referentes às contrapartidas não disponibilizadas no Orçamento, referentes a recursos obtidos por meio de Emendas dos Orçamentos do Estado e da União e de Convênios realizados com o Estado e a União, para todas as áreas do Município;

III – suplementações para atender despesas do Grupo Natureza de Despesas com Pessoal e Encargos Sociais;

IV – suplementações para atender despesas com a Dívida Fundada e os Precatórios Judiciais.

Art. 15 - Na Lei Orçamentária Anual, nos termos do artigo 5º da Lei Complementar 101, constará uma reserva de contingência de no mínimo 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida, para atendimento complementar das situações de passivos contingentes e outros riscos eventuais, mais os riscos fiscais revistos no anexo a este Projeto de Lei.

Parágrafo Único. Aplicam-se a reserva de contingência o mesmo procedimento e condições para o Poder Executivo e o Poder Legislativo no que couber.

Art. 16 - Fica autorizada a realização de concursos públicos para todos os Poderes, desde que:

I – atendam os dispositivos do artigo 169 da Constituição Federal e limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, alterada pela LC 131/2009;

II – sejam para suprir deficiências de mão-de-obra ou ampliação de serviços básicos do Município.

SEÇÃO IV
Os Princípios e Limites Constitucionais

Art. 17 - O Orçamento Anual com relação à Educação e Cultura observarão as seguintes diretrizes tanto na sua elaboração como na sua execução:

I – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, de que trata o artigo 212 da Constituição Federal, com aplicação mínima de 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos e a compreendida a proveniente de transferências;

II – Ensino Fundamental com aplicação mínima de 60% (sessenta por cento) dos recursos apurados nos termos do inciso I, com o objeto de assegurar a universalização de seu atendimento e a remuneração condigna do magistério, enquanto outras políticas para o setor não foram aprovadas;

III – O FUNDEB, com a receita formada com base em contribuição por aluno e a despesa com aplicação mínima de 60% (sessenta por cento) destinada à remuneração dos profissionais do magistério da Educação Básica em efetivo exercício de suas atividades no ensino básico público.

Parágrafo Único – Os recursos do FUNDEB, assim como a sua operacionalização Orçamentária e Contábil, deverão ser individualizados em termos de registro de receita, bem como aplicação de despesa, de forma a evidenciar as suas Gestões, assim como facilitar as Prestações de Contas a quem de direito.

Art. 18 - Às operações de crédito, aplicam-se as normas estabelecidas no Art. 167 da Constituição Federal, e ao que consta na Resolução do Senado Federal de n.º 43, de 21 de dezembro de 2001.

Art. 19 - Às operações de crédito por antecipação da Receita Orçamentária aplicam-se as disposições estabelecidas na Resolução do Senado Federal de nº 43, de 21 de dezembro de 2001, contidas a partir de seu artigo 36.

Art. 20 - É vedada a utilização de recursos transferidos, em finalidade diversa da pactuada.

Art. 21 - A despesa total com pessoal do Poder Executivo não poderá exceder ao percentual de 54% e o do Poder Legislativo ao percentual de 6% da Receita Corrente Líquida do Município, considerada nos termos dos artigos 18, 19 e 20 de Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, alterada pela LC 131/2009 e no caso de limitação de empenho obedecerá ao disposto no artigo 41 desta Lei.

Art. 22 - As operacionalizações e demonstrações contábeis compreenderão, isoladas e conjuntamente, as transações e operações de cada Órgão e Fundo ou entidade da administração direta, nos termos do inciso III do art. 50 da Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000, alterada pela LC 131/2009.

Art. 23 - As disponibilidades de caixa serão depositadas em instituições financeiras oficiais nos termos do art. 43 da Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000, alterada pela LC 131/2009 e nos termos do parágrafo 3º do art. 164 da Constituição Federal, devidamente escriturada de forma individualizada, identificando-se os recursos vinculados a Órgãos, Fundo ou despesa obrigatória.

Art. 24 - A Pessoa Jurídica em débito com o Sistema de Seguridade Social, e com o Município, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, conforme estabelece o artigo 194, parágrafo 3º da Constituição Federal.

Art. 25 - A condição de regularidade da pessoa jurídica referida no artigo anterior será a estabelecida pelo Sistema de Seguridade Social.

Art. 26 - Integra a Dívida Pública Consolidada as operações de crédito de prazo inferior a 12 (doze) meses, cujas receitas tenham constado do Orçamento, nos termos do parágrafo 3º do art. 29 da Lei 101 de 04.05.2000, alterada pela LC 131/2009.

Parágrafo Único – Equipara-se a Operação de Crédito e integrará a Dívida Pública Consolidada, nos termos do parágrafo 1º do art. 29 da Lei 101 de 04.05.2000, alterada pela LC 131/2009, sem prejuízo do cumprimento das exigências dos artigos 15 e 16 da mesma Lei:

I – a assunção de dívidas;

II – o reconhecimento de dívidas;

III – a confissão de dívidas.

Art. 27 - Os Precatórios Judiciais não pagos durante a execução do Orçamento em que houverem sido incluídos integram a dívida consolidada para fins de aplicação dos limites da dívida, conforme § 7º do artigo 30 da Lei Complementar 101 de 04.05.2000, alterada pela LC 131/2009.

SEÇÃO V
As Diretrizes Específicas do Poder Legislativo

Art. 28 - Para elaboração da proposta orçamentária da Câmara Municipal fica estipulado o percentual de 7% (por cento) da Receita Tributária do Município e das Transferências Constitucionais da União e do Estado, obedecendo aos artigos 158 e 159 da Constituição Federal e do produto da Receita da Dívida Ativa Tributária e conforme Parecer "C" do Tribunal de Contas do Estado de MS de 28 de março de 2001, conforme rege o artigo 29 - A da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 58/2009.
§ 1º – Os repasses à Câmara Municipal se farão mensalmente, na proporção de um doze avos do total da receita arrecadada no exercício anterior ao dos repasses, conforme legislação específica descrita no "caput" deste artigo.
§ 2 º - A Câmara Municipal enviará até o dia cinco de cada mês, a demonstração da execução orçamentária do mês anterior para fins de integração à contabilidade geral do município de forma a atender as exigências dos artigos 52, 53 e 54 da Lei Complementar 101/00, alterada pela LC 131/2009.

Art. 29 - As despesas com pessoal e encargos da Câmara Municipal, incluindo os subsídios dos vereadores limitar-se-ão ao estabelecido na alínea "a" do inciso III, do artigo 20, da Lei Complementar 101 de 04.05.2000, alterada pela LC 131/2009.

CAPÍTULO II
Das Receitas e Despesas
SEÇÃO VI
As Receitas Municipais e o Equilíbrio com a Despesa

Art. 30 - Constituem-se receitas do Município aquelas provenientes:
I – dos tributos de sua competência;
II – de prestação de serviços;
III – das quotas-parte das transferências efetuadas pela União e pelo Estado, relativas às participações em impostos Federais e Estaduais, conforme artigo 158 e 159 da Constituição Federal;
IV – de convênios formulados com órgãos governamentais e entidades privadas;
V – de empréstimos e financiamentos, com prazo superior a 12 (doze) meses, autorizados por Leis específicas vinculados a obras e serviços públicos;
VI – dos recursos provenientes da Emenda Constitucional nº. 53 de 19 de dezembro de 2006 e da Medida Provisória 339 de 28 de dezembro de 2006.
VII – das demais receitas auferidas pelo Tesouro Municipal;
VIII – das transferências destinadas à Saúde e à Assistência Social pelo Estado e pela União;
IX – das demais transferências voluntárias.

Art. 31 - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, da variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA, do crescimento econômico fornecido pelo Estado – PIB Estadual, ou de qualquer outro fato relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos 2 anos, da projeção para os três seguintes àquela a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.
§ 1º Reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.
§ 2º O montante previsto para receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das Despesas de Capital constantes do Projeto de Lei Orçamentária.
§ 3º O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo Municipal e dos demais poderes, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subseqüente, inclusive da corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo.
§ 4º A receita contida nos anexos desta Lei será revista por ocasião da elaboração da proposta orçamentária, para ajustes aos efeitos provocados pela macroeconomia da nação, pelos efeitos econômicos provocados pela economia local e para atender aos dispositivos contidos nos parágrafos anteriores a este, conforme art. 3º desta Lei.

Art. 32 - A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deverá iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias, a pelo menos uma das seguintes condições:
I – demonstração pelo proponente de que a renuncia foi considerada na estimativa da receita orçamentária, na forma do art. 12 da Lei Complementar nº 101, alterada pela LC 131/2009 e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias quando for o caso;
II – estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no "caput", por meio de aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.
§ 1º A renuncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção de caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.
§ 2º O disposto neste artigo não se aplica:
I - ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

Art. 33 - As receitas próprias de Órgãos, Fundos, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, serão programadas para atenderem, preferencialmente as funções próprias de cada um, os gastos com pessoal e encargos sociais, os juros, os encargos e amortização da dívida, a contrapartida a financiamentos e outros necessários para a sua manutenção ou investimentos prioritários, bem como racionalização das despesas.
Parágrafo Único. As receitas dos Fundos serão registradas nos Fundos, separando-se por rubricas orçamentárias específicas, inclusive as relativas aos convênios que deverão ser individualizados, exceto as transferências financeiras da Prefeitura Municipal, que serão contabilizadas como receitas extra-orçamentárias, conforme orienta a Portaria n º 339 de 29 de agosto de 2001, da STN/MF.

SEÇÃO VII
A Alteração na Legislação Tributária

Art. 34 - O Poder Executivo providenciará, a fim de assegurar a programação e arrecadação de recursos, revisões tributárias, vinculadas especialmente:
I – a revisão da legislação e cadastro imobiliário, para efeito de regulamentação, lançamento e arrecadação do IPTU;
II – ao recadastramento dos contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, e aprimoramento no sistema de sua fiscalização e cobrança;
III – a reestruturação no sistema de avaliação imobiliária, para cobrança do ITBI – imposto de transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os

de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição; adequando-o à realidade e valores de mercado;
IV – ao controle do valor adicionado, para efeito de crescimento do índice de participação no ICMS – imposto sobre a circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação;
V - as amostragens populacionais periódicas, visando à obtenção de maiores ganhos nos recursos do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, distribuídos em Função da Receita da União, do Imposto de Renda e Imposto sobre Produtos Industrializados;
VI – a recuperação dos investimentos, através da cobrança da contribuição de melhoria prevista em lei;
VII – a cobrança, através de tarifas decorrentes de serviços públicos ou do exercício do poder de polícia, com seus custos atualizados de acordo com o dimensionamento das despesas aplicadas na prestação dos serviços e nas demais atividades vinculadas aos contribuintes imobiliários, prestadores de serviços, comércio e indústria em geral, localizados no município;
VIII – a modernização da Administração Pública Municipal, através da redução de despesas de custeio, racionalização de gastos e implementação da estrutura operacional para o atendimento adequado das aspirações da coletividade.

Art. 35 - O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência.

SEÇÃO VIII
As Disposições sobre Despesas de Pessoal e Encargos

Art. 36. Para atendimento das disposições contidas no Art. 169 da Constituição Federal, fica o poder executivo autorizado, no decorrer da execução orçamentária, a efetuar os ajustes necessários, para se adequar a Lei Complementar 101 de 4 de maio de 2000, alterada pela LC 131/2009.

Art. 37 - Para exercício financeiro de 2011, serão consideradas como despesas de pessoal a definição contida no art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000.

SEÇÃO IX
As Disposições Sobre as Despesas Decorrentes de Débitos de Precatórios Judiciais

Art. 38 - Para atendimento ao prescrito no Art. 100, Parágrafo 1^0 da Constituição Federal, fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Orçamento, a previsão de dotação orçamentária ao pagamento de débitos oriundos de precatórios judiciários.
Parágrafo Único. A relação dos débitos, de que trata o "*caput*" deste artigo, somente incluirá precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exeqüenda e atendam a pelo menos uma das seguintes condições:
I – certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;
II – certidão que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.
III - precatórios apresentados, com características dos itens acima, até a data de 01 de julho de cada ano.

SEÇÃO X
Das vedações quando exceder os limites de despesa com pessoal e dos Critérios e Forma de Limitação de Empenho

Art. 39 - A averiguação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar n^0 101/2000, será realizada no final de cada semestre.
Parágrafo Único. **Se a despesa total com pessoal do Poder Executivo e do Poder Legislativo exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite são vedados:**
I – a concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no Inciso X do artigo 37 da Constituição Federal;
II – criação de cargo, emprego ou função;
III – alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
IV – provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
V – contratação de hora extra.

Art. 40 - Se a despesa total com pessoal, do Poder ou Órgão, ultrapassar os limites definidos na Lei Complementar n^0 101/2000, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22 da Lei Complementar nº 101/00, alterada pela LC 131/2009, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos parágrafos 3^0 e 4^0 do art. 169 da Constituição Federal.
§ 1^0 No caso do inciso I do Parágrafo 3^0 do art. 169 da Constituição Federal, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções, quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.
§ 2^0 É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária.
§ 3^0 Não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá:
I – receber transferências voluntárias;
II – obter garantia direta ou indireta de outro ente;
III – contratar operações de crédito, ressalvados as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

Art. 41. Se verificado, ao final de um semestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, os Poderes Legislativo e Executivo promoverão, por ato próprio nos montantes necessários, nos 30 dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, utilizando os critérios de redução de despesas na ordem inversa ao estabelecido no art. 4º desta Lei, respeitando o pagamento da Dívida Fundada, precatórios e pessoal e encargos.
§ 1^0 No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados, dar-se-á de forma proporcional as reduções efetivadas;
§ 2^0 Não serão objeto de limitações as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

CAPÍTULO III
Controle de custos, Transferências e Finalidades.
SEÇÃO XI
As Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos do Orçamento

Art. 42. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a escrituração contábil será efetuada de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo, utilizando o sistema identificação dos custos por detalhamento em elementos de despesas.
Parágrafo único. Semestralmente, em audiência pública promovida para fins de propiciar a transparência e a prestação de contas, o Poder Executivo avaliará, perante a sociedade, a eficácia e a eficiência da gestão, demonstrando as ações e metas realizadas.

SEÇÃO XII
As Condições Especiais para Transferências de Recursos Públicos a Entidades Públicas e Privadas

Art. 43. A destinação de recursos para direta ou indiretamente cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficit de pessoas jurídicas deverá ser autorizada em Lei específica e destinarem-se a atender as diretrizes e metas constantes no art. 2º e no anexo I desta lei.

Art. 44. A Lei Orçamentária Anual, bem como suas alterações, não destinará recursos para execução direta pela Administração Pública Municipal, de projetos e atividades típicas das administrações estadual e federal, ressalvadas as concernentes a despesas previstas em convênios e acordos com órgãos dessas esferas de governo.
§ 1^0 A despesa com cooperação técnica e financeira ou contrapartidas em convênios e acordos far-se-á em programação específica classificada conforme dotação orçamentária;
§ 2^0 É vedada a inclusão na Lei Orçamentária Anual, bem como em suas alterações, de quaisquer recursos do Município para clubes ou outras entidades congêneres, excetuadas as creches e escolas para atendimento pré-escolar e aos portadores de necessidades especiais, e as entidades sem fins lucrativos que exerçam atividades de competência do poder púbico.
§ 3° São vedadas as transferências de recursos a título de subvenções sociais nas disposições contidas no item I do art. 19, da Constituição Federal e as disposições da Lei Federal n° 8.742, de 07 de dezembro de 1993, ressalvadas as destinadas a entidades municipais para atendimento das ações de assistência social, saúde e educação.

SEÇÃO XIII
Das Disposições Gerais

Art. 45. As propostas de modificação no Projeto da Lei Orçamentária Anual serão apresentadas, no que couber, da mesma forma e nível de detalhamento dos demonstrativos e anexos apresentados.

Art. 48. Fica o Poder Executivo autorizado, no decorrer da execução orçamentária, a abrir créditos suplementares com recursos provenientes do excesso de arrecadação, limitados ao crescimento nominal da Receita do Município, acumulado no exercício, conforme inciso II do § 1º. do Artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 49. Fica o Poder Executivo autorizado, no decorrer da execução orçamentária, a abrir créditos suplementares com recursos provenientes do superávit financeiro, limitados aos valores apurados no Balanço Patrimonial – Anexo 14 - do exercício anterior ao da execução orçamentária em andamento, na forma de como estabelece inciso I do § 1 º. do Artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 50. Para ajustar as despesas ao efetivo comportamento da receita, poderá constar na Lei Orçamentária Anual, autorização ao Poder Executivo para abertura de crédito suplementar até 40% (quarenta por cento) sobre o total da despesa fixada no orçamento geral do Município, observado o parágrafo único e seus incisos do art. 14 e seus incisos, desta lei, utilizando os recursos previstos no inciso III do § 1 º. do Artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 51. Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for aprovado até 31 de dezembro de 2010, a sua programação será executada mensalmente até o limite de 1/12 (um doze avos) do total da Proposta Orçamentária, observada a efetiva arrecadação no mês anterior, até a sua aprovação pela Câmara Municipal vedado o início de qualquer projeto novo.

Art. 52. Os anexos constantes da Lei Orçamentária Anual serão publicados juntamente com a Lei de Orçamento.
Parágrafo único. Conjuntamente com o Orçamento, o Poder Executivo publicará os Quadros Sintéticos que expressam os valores do Orçamento.

Art. 53. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bodoquena - MS, 14 de julho de 2.010.

Dr. JUN ITI HADA
Prefeito Municipal

ANEXO I A LEI n º 556/2010.
DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DE 2011

As diretrizes que o município estabelecerá na fixação das despesas na proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2010 atenderão, prioritariamente a:
I – Realizar uma gestão democrática com a sociedade local para melhor promover o desenvolvimento do local;
II – Planejar as ações a serem desenvolvidas e a Gestão Responsável, mantendo o equilíbrio financeiro e o não endividamento do município;
III – Adequar o Ensino Municipal às novas propostas estabelecidas por meio de Emenda Constitucional 53/2006 e pela Medida Provisória 339/2006, que definem novas regras de financiamento e Gestão do ensino infantil e do ensino fundamental, de acordo com o que estabelece o novo regulamento do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias que instituiu o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.
IV – intensificar a atenção aos programas na área da saúde visando eficácia na aplicação dos recursos, com o objetivo de aplicar os recursos necessários e incrementar o nível de qualidade de atendimento a população.
V - Intensificar as ações de infra-estrutura básica para a cidade e conseqüentemente o saneamento básico.
VI – desenvolver políticas de apoio a programas e ações de geração de emprego em parcerias com entidades afins, com o objetivo de criar, para a população, meios que lhe proporcione participação efetiva no desenvolvimento da economia local e sua independência econômica;
VII – continuar a busca por expansão de melhoria da infra-estrutura urbana e rural, com o desenvolvimento inclusive de programas de revitalização de praças, jardins e áreas de lazer;
VIII - desenvolver políticas de proteção ao meio ambiente com uso sustentável dos recursos naturais;

IX - estimular e desenvolver programas para fortalecimento da agropecuária, especialmente para a agricultura familiar, da agroindústria e ações que visem o incremento de outras atividades econômicas municipais;
X – Promover e incentivar a certificação dos atrativos turísticos de Bonito como forma de desenvolvimento local sustentável;
XI – promover o lazer, esporte e cultura, buscando a integração e o bem estar social, produção e consumo de bens e serviços culturais, preservação de monumentos históricos e o resgate da memória e identidade cultural e instituir incentivo fiscal para a realização de projetos culturais e esportivos;
XIII – desenvolvimento de programas de apoio à assistência social aos mais necessitados, em especial à população carente, as crianças e adolescentes, os idosos e os excluídos do processo produtivo;

ANEXO II A LEI n º 556/2010

METAS PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DE 2011

As metas a serem instituídas para elaboração do orçamento 2010 atenderão prioritariamente as descrições a seguir, não se constituindo, porém, em limite à programação das despesas.

TURISMO

1. Acompanhar a execução do asfalto Bodoquena - Bonito junto ao Governo Estadual, em parceria com o Governo Federal;
2. Resgate da credibilidade perante os investidores do setor turístico municipal;
3. Definição de uma estratégia de marketing para a divulgação do potencial turístico local;
4. Capacitação permanente dos profissionais ligados ao turismo do município;
5. Gestão junto ao Governo Estadual e ao Governo Federal na obtenção de recursos destinados a infra-estrutura do turismo local;
6. Programa de preservação dos recursos naturais locais;
7. Incentivo a instalação de investidores ligados ao turismo

AGRICULTURA

1. Incentivo às culturas agrícolas locais;
2. Atendimento integral aos agricultores de pequeno porte com a patrulha agrícola, com oportunidade e custos acessíveis a todos os produtores;
3. Manutenção das estradas vicinais para escoamento da produção;
4. Criação do Programa de distribuição de sementes e insumos consignados aos pequenos produtores;
5. Criação de pequenas agroindústrias para agregar valo à produção local;
6. Criação do Programa de incentivo a produção de leite e derivados, dando ao produtor condições de um retorno financeiro digno;
7. Criação de um Fundo de apoio ao Pequeno Produtor Rural, com juros subsidiados para os que não tiverem acesso aos programas do Governo Federal;

OBRAS E INFRA-ESTRUTURA

1. Drenagem de águas pluviais urbana;
2. Construção de esgoto sanitário;
3. Implantação de uma nova estação de tratamento de esgoto que tenha maior eficiência e maior capacidade;
4. Recuperação do asfalto nas ruas do centro urbano da cidade;
5. Pavimentação de novas ruas, reduzindo a baixos índices o número de ruas sem asfalto;
6. Construção de casas populares para a população de baixa renda;
7. Manutenção das estradas vicinais do município;
8. Implantação de um plano urbanístico da cidade, criando um panorama mais agradável de convivência, tanto para a população local assim como para os turísticas;
9. Sinalização das ruas da cidade tanto para veículos assim como para pedestres, reordenando a malha urbana;
10. Coleta de lixo diária na região central da cidade e em dias alternados para os bairros;
11. Destinação adequada e ecológica do lixo, com a construção de um aterro sanitário;
12. Implantação de um matadouro municipal para o consumo de nosso município;
13. Construção de uma pista exclusiva para caminhadas, com acesso a toda a população.

DUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

1. Implantação do projeto da Escola em período integral, de forma gradativa;
2. Implantação do Programa de Qualidade de Ensino Básico, com a elevação do IDEB, para a média acima de 6 nos próximos 4 anos;
3. Construção e ampliação de escolas municipais;
4. Oferecimento de transporte escolar mais eficiente e seguro, não permitindo a permanência por longo tempo de estudantes nos ônibus;
5. Instituir a presença obrigatória de um monitor em cada ônibus do transporte escolar para maior segurança das crianças;
6. Construção de laboratórios para experimentos nas áreas de física, química e biologia;
7. Instalação de salas de informática nas escolas, com acesso a internet aos alunos;
8. Introdução na grade curricular do ensino básico de dois idiomas;
9. Incentivar nas escolar da prática de todas as modalidades de esportes;
10. Reforma das praças esportivas com a instalação de iluminação pública e arquibancadas
11. Construção de uma quadra poliesportiva para eventos esportivos oficiais;
12. Incentivo a cultura por meio de oficinas, saraus, curós de artes cênicas e similares

SAÚDE

1. Contratação de médicos que atendam a demanda da saúde pública municipal, com formação em clínica geral e com atuação em áreas de maior necessidade;
2. Permanência dos profissionais nos postos de saúde no período matutino e no período vespertino;
3. Atendimento humanizado aos usuários da saúde pública;
4. Dar ênfase a medicina preventiva;
5. Disponibilizar materiais e medicamentos de maneira contínua nos postos de saúde e no hospital;
6. Dinamizar o PSF com atendimento domiciliar em parceria com os agentes de saúde;
7. Capacitação contínua dos profissionais da saúde;
8. Instalação do sistema de controle de qualidade no atendimento de todo o funcionalismo público;

ASSISTÊNCIA SOCIAL

1. Institucionalização de programa de assistência aos necessitados por meio de triagem por profissionais da área;
2. Agilizar o atendimento emergencial às famílias mais carentes do município por meio de parcerias com a saúde e a educação municipal, com a participação efetivas dos agentes comunitários e professores;
3. Estabelecimento de projetos voltados para a geração de emprego e renda direcionados às famílias de baixa renda;
4. Criação de cursos de artesanato, horticultura, corte e costura e outros treinamentos que possam contribuir na geração de emprego e renda;
5. Estimular a criação de cooperativas de trabalho e de outras atividades laborais com a finalidade de estimular a produção de renda;
6. Instalação de um CRAS para atendimento da população carente;
7. Instalação de uma cozinha comunitária para a população mais necessitada;

ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

1. Implantação De Vale Alimentação aos funcionários
2. Institucionalizar um plano de saúde aos funcionários e de seus dependentes de forma subsidiada;
3. Valorização do funcionário público com tratamento humanizado;
4. Pagamento dos salários aos funcionários públicos até o dia 5º dia útil, na forma da Lei;
5. Negociações salariais por intermédio das entidades representativas dentro dos limites legais;
6. Capacitação contínua dos servidores públicos;
7. Definições claras de suas competências;
8. Definição de eficácia como propósito principal de gestão para o agente público;
9. Planejamento contínuo das ações governamentais;
10. Gestão responsável dos recursos públicos, com a manutenção do equilíbrio financeiro;
11. Cobrança justa e total dos impostos de competência do município.

Publicado por:
Marcia Regina Aquino Risalte
Código Identificador:3A4E569F

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 094 DE, 6 DE JULHO DE 2010.

DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1°. Nomeia, para compor o Conselho Municipal de Assistência Social, por indicação das entidades representativas e Poder Público Municipal, os seguintes membros:

I – **Poder Público Municipal**:

a) **Titular** –Raquel Castilho Brum – Secretaria de Municipal de Assistência Social;
Suplente –Valdirney Ferreira Martins – Secretaria M. de Assistência Social;
b) **Titular** – Sônia Maria Teixeira Rodrigues – Secretaria Municipal de Educação;
Suplente – Odinel Arruda Soares – Secretaria Municipal de Educação;
c) **Titular** –Leonel Lemos de Souza Brito – Secretaria Municipal de Saúde
Suplente –Walter Decco – Secretaria Municipal de Saúde

II – **Entidades Não – Governamentais**:
a) **Titular** – Sueli Moreira Silveira da Silva – Associação Pestalozzi de Bonito;
Suplente – Marly Monteiro dos Santos – Associação Pestalozzi de Bonito;
b) **Titular** –Walkiria Mendes Malaquias – Instituto Família Legal;
Suplente – Sandra Maria de Jesus Santos Higashijima - Instituto Família Legal;
c) **Titular –** Elizabeth de Marco Coutinho – Associação Acácia Branca;
Suplente – Vanderlice Maria Nascimento Barros Perin - Associação Acácia Branca.

Art. 2º. O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, a contar da data deste decreto.

Art. 3º. Nomeia para atuar como Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social a servidora Elizângela de Souza Oliveira.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Executivo Municipal, e publicação simultânea no órgão de empresa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e Parágrafo 1º da Lei Orgânica Municipal, ratificados os atos praticados até a presente data, mantendo – se inalterada a vigência do mandato atual que iniciou em 26.02.2009 para findar em 26.02.2011, revogada as disposições do Decreto nº 054, de 26 de abril de 2010**.**

JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Carlos Alberto Jacques da Silva
Código Identificador:C65D46A5

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 093 DE, 6 DE JULHO DE 2010.

DISPÕE SOBRE SUPLEMENTAR AS UNIDADES ORÇAMENTARIAS QUE MENCIONA POR SUPERÁVIT DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, bem como a na Lei nº. 1.186 de 25 de novembro de 2009 e disposições da Lei n° 4.320/64,

DECRETA:

Art. 1º. Nos termos do Art. 47 da Lei nº. 1.167 de 05 de Junho de 2009 e no Art. 11 da Lei nº. 1.186 de 25 de novembro de

2009, suplementa por superávit financeiro as unidades orçamentárias que menciona, discriminadas como segue:

SUPLEMENTAÇÃO:

07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.
07.02 – FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO
23.691.401 – Desenvolvimento Econômico Sustentável
2.025 – Fomento e Desenvolvimento de Ações do Turismo de Bonito
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Valor R$ 125.800,00(Cento e vinte e cinco mil e oitocentos reais)

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES R$ 125.800,00(Cento e vinte e cinco mil e oitocentos reais)

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Executivo Municipal, e publicação simultânea no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1° da Lei Orgânica Municipal.

JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Carlos Alberto Jacques da Silva
Código Identificador:42BBD7AA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 095 DE, 6 DE JULHO DE 2010.

DISPÕE SOBRE SUPLEMENTAR AS UNIDADES ORÇAMENTARIAS QUE MENCIONA POR ANULAÇÃO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, bem como na Lei nº. 1.186, de 25 de novembro de 2009 e disposições da Lei n° 4.320/64,

DECRETA:

Art. 1º. Nos termos do Art. 11 da Lei nº. 1.186, de 25 de novembro de 2009, suplementa por anulação as unidades orçamentárias que menciona, discriminadas como segue:

SUPLEMENTAÇÃO:

03.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
03.01 – Gabinete do Secretário de Administração e Finanças
04.846.202 – Desenvolvimento de Atividades Administrativas e Financeiras
2.006 – Controle e Gestão da Dívida Fundada e dos Encargos Municipais.
33.90.93.00 – Indenizações e Restituições – Valor R$ 4.420,00(Quatro mil e quatrocentos e vinte reais)

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES R$ 4.420,00(Quatro mil e quatrocentos e vinte reais)

ANULAÇÕES:

02.00 – GABINETE DO PREFEITO
02.01 – Gabinete do Prefeito
04.122.201 – Dinamizar a Concretização da Plataforma de Governo
2.002 – Gestão do Processo Político Local
33.90.14.00 – Diárias – civil – Valor R$ 4.420,00(Quatro mil quatrocentos e vinte reais)

TOTAL DAS ANULAÇÕES R$ 4.420,00(Quatro mil e quatrocentos e vinte reais)

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Executivo Municipal, e publicação simultânea no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1° da Lei Orgânica Municipal.

JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Carlos Alberto Jacques da Silva
Código Identificador:499B2E96

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 091 DE, 1 DE JULHO DE 2010.

DISPÕE SOBRE SUPLEMENTAR AS UNIDADES ORÇAMENTARIAS QUE MENCIONA POR ANULAÇÃO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, bem como na Lei nº. 1.186, de 25 de novembro de 2009 e disposições da Lei n° 4.320/64,

DECRETA:

Art. 1º. Nos termos do Art. 11 da Lei nº. 1.186, de 25 de novembro de 2009, suplementa por anulação as unidades orçamentárias que menciona, discriminadas como segue:

SUPLEMENTAÇÃO:

04.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
04.01 – Gabinete do Secretário de Educação
12.361.301 – Educando para um Novo Tempo
1.001 – Reforma e Ampliação de Unidades Escolares e Desapropriação de Terrenos.
44.90.51.00 – Obras e Instalações – Valor R$ 120.000,00(Cento e vinte mil reais)

04.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
04.01 – Gabinete do Secretário de Educação
12.361.301 – Educando para um Novo Tempo
2.008 - Gerenciamento da Educação Municipal e de suas ações
33.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – Valor R$ 4.300,00(Quatro mil e trezentos reais)

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES R$ 124.300,00(Cento e vinte e quatro mil e trezentos reais)

ANULAÇÕES:

04.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
04.02 – Fundeb
12.361.301 – Educando para um Novo Tempo

1.003 – Reforma e Ampliação de Unidades Escolares e Desapropriação de Terrenos
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Valor R$ 95.000,00(Noventa e cinco mil reais)

11.00 – FUNDAÇÃO DE ESPORTE
11.01 – Gabinete do Diretor da Funceb
13.392.307 – Cultura e Esporte, Inclusão e Desenvolvimento Social
2.034 – Resgate e Difusão da Cultura Local
33.90.30.00 – Material de Consumo – Valor R$ 3.500,00(Três mil e quinhentos reais)

11.00 – FUNDAÇÃO DE ESPORTE
11.01 – Gabinete do Diretor da Funceb
27.812.307 – Cultura e Esporte, Inclusão e Desenvolvimento Social
2.033 – Desenvolvimento de Atividades Desportivas no Município
33.90.30.00 - Material de Consumo – Valor R$ 15.000,00(Quinze mil reais)

10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO RURAL
10.01 - Gabinete do Secretário da Seprodes
20.605.401 – Desenvolvimento Econômico Sustentável
2.032 – Desenvolvimento das Atividades da Secretaria Municipal de Produção e Desenvolvimento Rural
33.90.30.00 – Material de Consumo – Valor R$ 8.000,00(Oito mil reais)
44.90.51.00 – Obras e Instalações – Valor R$ 2.800,00(Dois mil e oitocentos reais)

TOTAL DAS ANULAÇÕES R$ 124.300,00(Cento e vinte e quatro mil e trezentos reais)

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Executivo Municipal, e publicação simultânea no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1° da Lei Orgânica Municipal.

JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Carlos Alberto Jacques da Silva
Código Identificador:042F13DB

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 092 DE, 6 DE JULHO DE 2010.

DISPÕE SOBRE SUPLEMENTAR AS UNIDADES ORÇAMENTARIAS QUE MENCIONA POR ANULAÇÃO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, bem como na Lei nº. 1.186, de 25 de novembro de 2009 e disposições da Lei n° 4.320/64,

DECRETA:

Art. 1º. Nos termos do Art. 11 da Lei nº. 1.186, de 25 de novembro de 2009, suplementa por anulação as unidades orçamentárias que menciona, discriminadas como segue:
SUPLEMENTAÇÃO:

05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
05.03 – Fundo Municipal da Criança e do Adolescente
08.243.302 – Desenvolvimento de Ações de proteção Social Básica
2.017 – Proteção, Apoio e Desenvolvimento da Criança e do Adolescente do Município.
33.50.43.00 – Subvenções Sociais – Valor R$ 10.679,00 (Dez mil seiscentos e setenta em nove reais)

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES R$ 10.679,00 (Dez mil seiscentos e setenta em nove reais)

ANULAÇÕES:

05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
05.03 – Fundo Municipal da Criança e do Adolescente
08.243.302 – Desenvolvimento de Ações de proteção Social Básica
2.017 – Proteção, Apoio e Desenvolvimento da Criança e do Adolescente do Município.
33.90.14.00 – Diárias – Civil – Valor R$ 2.000,00(Dois mil reais)
33.90.30.00 – Material de Consumo – Valor R$ 3.000,00(Três mil reais)
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Valor R$ 3.000,00(Três mil reais)
33.90.41.00 – Contribuições – Valor R$ 1.000,00(Um mil reais)
44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente – Valor R$ 1.679,00(Um mil seiscentos e setenta e nove reais)

TOTAL DAS ANULAÇÕES R$ 10.679,00 (Dez mil seiscentos e setenta em nove reais)

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Executivo Municipal, e publicação simultânea no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1° da Lei Orgânica Municipal.

JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Carlos Alberto Jacques da Silva
Código Identificador:DF459280

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.209 DE, 13 DE JULHO DE 2010.

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 66, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o percentual de abertura de Créditos Suplementares autorizado no artigo 11 da Lei Municipal nº. 1.186, de 25 de novembro de 2009 em mais 15% (quinze por cento) além dos já concedidos na Lei Orçamentária, totalizando 30% (trinta por cento) de suplementação do total da despesa constante dos orçamentos que integram a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2010, utilizando-se

recursos previstos no inciso III, do §1º do artigo 43, da Lei Federal nº. 4.320/64.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado, no decorrer da execução orçamentária, a abrir créditos suplementares com recursos provenientes do excesso de arrecadação, até o limite de R$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), respeitado o limite de crescimento nominal da Receita do Município, acumulado no exercício de 2010, conforme inciso II do § 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Ficam alteradas as ações constantes do Plano Plurianual e seus respectivos valores, em decorrência das alterações provocadas por esta Lei e respectivos Decretos de Suplementação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Carlos Alberto Jacques da Silva
Código Identificador:BE5170E1

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
ASSESSORIA JURÍDICA

Republicação por incorreção.
Extrato de Contrato de Prestação de Serviço nº 166/2010.
Partes: Prefeitura Municipal de Camapuã/Amélia Cirila de Freitas.
Objeto: A Contratada exercerá a função de Auxiliar de Serviços Gerais, junto a Secretaria Municipal de Saúde.
Valor: R$ 1.660,71 (um mil seiscentos e sessenta reais e setenta e um centavos).
Prazo: 03 (três) meses, a contar do dia 13/07/2010 a 13/10/2010.
Dotação: correndo as despesas à conta da dotação orçamentária 020901 Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Serviços Públicos; - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - PF; do atual orçamento.
Assinantes: Marcelo Pimentel Duailibi/Valdimir Marinho de Oliveira.
Data: 15 de julho de 2010.

Publicado por:
Orlando Fruguli Moreira
Código Identificador:28D32D29

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
ASSESSORIA JURÍDICA

Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato.
Partes: Prefeitura Municipal de Camapuã/Evando Pereira Ribeiro.
Valor: R$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais).
Prazo: 06 (seis) meses, a contar do dia 15/07/2010 a 15/01/2011.
Assinantes: Marcelo Pimentel Duailibi/Evando Pereira Ribeiro.
Data: 15 de julho de 2010

Publicado por:
Orlando Fruguli Moreira
Código Identificador:78E97C8A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
ASSESSORIA JURÍDICA

Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato.
Partes: Prefeitura Municipal de Camapuã/Fabio de Andrade do Carmo.
Prazo: 06 (seis) meses, a contar do dia 15/07/2010 a 15/01/2011.
Assinantes: Marcelo Pimentel Duailibi/Fabio de Andrade do Carmo.
Data: 15 de julho de 2010.

Publicado por:
Orlando Fruguli Moreira
Código Identificador:8D7198DF

SETOR DE LICITAÇÃO
TERMO DE DISTRATO AO CONTRATO Nº 047-A/2010.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2010. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2010. MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 10/2010. PARTES: Prefeitura Municipal de Camapuã e o Senhor Wilson da Cruz Oliveira. Pelo presente instrumento particular de distrato que fazem entre si as partes acima mencionadas, de comum acordo resolvem distratar, as estipulações firmadas através do contrato nº 047-A/2010, conforme vem descriminar abaixo o qual teve por objeto o contrato de Prestação de Serviço de Transporte Escolar na Região do Areado para o ano letivo de 2010. CLAUSULA PRIMEIRA: Fica por este rescindido o contrato para a Prestação de Serviços de Transporte Escolar na Região do Areado a partir do dia 16 de julho de 2010. ASSINAM: MARCELO PIMENTEL DUAILIBI – Prefeito e o Senhor WILSON DA CRUZ OLIVEIRA, pela contratada. DATA: 15 de julho de 2010.

Publicado por:
Lellis Ferreira da Silva
Código Identificador:ED1CE123

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 157/2010.

PROCESSO LICITATÓRIO: 060/2010. MODALIDADE: Pregão Presencial 20/2010. PARTES: Prefeitura Municipal de Camapuã e a empresa Opterom Comércio e Serviços Ltda. OBJETO: A aquisição de equipamentos permanentes de informática e mobiliário para a Biblioteca Municipal, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer, conforme especificações e condições contidas no Processo Licitatório nº 060/2010, Pregão Presencial nº 020/2010, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de suas transcrições. VALOR: O valor é de R$ 16.168,00 (dezesseis mil cento e sessenta e oito reais). PRAZO: 45 (quarenta e cinco) dias. SUPORTE LEGAL: O presente instrumento é regido de acordo com a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. DOTAÇÃO: 02.008, Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, 12, Educação, 12.361, Ensino Fundamental, 12.361.0009, Toda Criança na Escola, 12.361.0009.2010.0000, Manutenção do Ensino fundamental, 4.4.90.52.00, Equipamentos e Material Permanente; ASSINAM: MARCELO PIMENTEL DUAILIBI – Prefeito e o Senhor PAULO NANTES ABUCHAM, pela contratada. DATA: 08 de julho de 2010.

Publicado por:
Lellis Ferreira da Silva
Código Identificador:F07BD172

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 036/2010

PROCESSO PMC: 09/2010. Tomada de Preço nº 01/2010. PARTES: Prefeitura Municipal de Camapuã e a empresa Associação dos Transportadores Escolares de Camapuã-MS. FUNDAMENTAÇÃO: O presente aditivo é celebrado em decorrência da autorização contida no processo nº 09/2010, Tomada de Preço nº 01/2010 e previsão legal do artigo 65, II, alínea d, da Lei 8.666/93 e modificações posteriores. ALTERAÇÃO: Altera - se a clausula Terceira do Preço e condições de Pagamento, acrescendo 27.179 (vinte e sete ponto cento e setenta e nove) quilômetros por dia (item 16) a R$ 2,08 (dois reais e oito centavos) o quilômetro rodado, a partir de 30 de junho de 2010, compreendendo 117 dias letivos, perfazendo o total do contrato de R$ 507.182,34 (quinhentos e sete mil e cento e oitenta e dois reais e trinta e quatro centavos). RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais clausulas e condições do contrato inicial, exceto aquelas modificadas por este termo aditivo. ASSINAM: Marcelo Pimentel Duailibi - Prefeito e o Sr. José Protásio Barbosa representante da contratada. DATA: 30 de Junho de 2010.

Publicado por:
Lellis Ferreira da Silva
Código Identificador:FF4BE08A

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Eldorado/MS, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados o seguinte resultado:
ROCESSO Nº: 018/2010.
MODALIDADE/Nº: DISPENSA Nº 018/2010
OBJETO: AQUISIÇÃO DE AREIA, CIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO 800 MTS DE MEIO - FIO E SARJETA NA RUA MATO GROSSO DO SUL, ALTURA DA RUA BENEDITO DA SILVA ATÉ A RUA RIBEIRÃO PRETO.
Vencedor(es): DELEVATTI & KLEIN LTDA-ME, no Anexo I - item: 1 e 2, totalizando R$ 1.850,00 (um mil e oitocentos e cinquenta reais); TOMAZ DA SILVA, no Anexo I - item: 3, totalizando R$ 4.000,00 (quatro mil reais);

Eldorado/MS, 14 de julho de 2010.

LUIZ ROBERTO NOGUEIRA VEIGA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO
Tendo em vista o que consta dos autos do Processo retro epigrafado, e diante do resultado classificatório apresentado pela CPL, HOMOLOGO o presente certame, adjudicando o objeto desta licitação a(s) empresa(s) vencedora(s) supra-relacionada(s).

Eldorado/MS, 14 de julho de 2010.

MARTA MARIA DE ARAUJO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Margarete Boscarioli
Código Identificador:A62378CB

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
P O R T A R I A Nº 117 /2010

"NOMEIA O SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

MARTA MARIA DE ARAUJO, Prefeita Municipal de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

I – Nomear o servidor**, WILSON DUARTE DOS SANTOS, para ocupar** o cargo de provimento em comissão de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO DO MEIO AMBIENTE – DAS – 5, a contar de 01/ julho / 2010**.

II – Conceder ao servidor , gratificação mensal de 100% (cem por cento) , sobre o vencimento do referido cargo, com fulcro no artigo 08, da Lei complementar 009/97 com a redação que lhe foi atribuída através do Art 2º da Lei Complementar 012 de 24 de Janeiro de 2001.

III - **Esta Portaria entrará em Vigor na data de sua publicação , ou afixação , revogadas as disposições em contrário.**

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E DEZ .

MARTA MARIA DE ARAUJO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Shirlei Gatti Vendrametto
Código Identificador:E2DC91F7

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO

PARTES: Prefeitura do Município de Eldorado/MS
e o profissional : **Fernando Massao Kamei**
CARGO: Medico
VIGÊNCIA: **24/11/2010 a 24/06/2011**
DATA DA ASSINATURA: **24 / Junho/ 2010**
Fundamento Legal: **Art. 37,IX, da Constituição Federal regulamentado, no âmbito do Município pela Lei Municipal nº 629/2004**
Assinam: **MARTA MARIA DE ARAUJO** - Prefeita Municipal e Fernando Massao Kamei – contratado

Publicado por:
Shirlei Gatti Vendrametto
Código Identificador:F8ECEB47

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
P O R T A R I A Nº 116 /2010

MARTA MARIA DE ARAUJO, Prefeita Municipal de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

I – Fica exonerada, **EDINA BRINDAROLLI** do Cargo de Diretora de Departamento do Meio Ambiente **DAS- 5**, e nomeada a mesma no **Cargo de Assessora Especial de Gabinete –DAS-3** a contar de **01/ Julho / 2010**.

II – Conceder a servidora , gratificação mensal de 100% (cem por cento) , sobre o vencimento do referido cargo, com fulcro no artigo 08, da Lei complementar 009/97 com a redação que lhe foi atribuída através do Art 2º da Lei Complementar 012 de 24 de Janeiro de 2001.

III - **Esta Portaria entrará em Vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AO PRIMEIRO DIAS DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E DEZ .

MARTA MARIA DE ARAUJO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Shirlei Gatti Vendrametto
Código Identificador:A605B974

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO

PARTES: Prefeitura do Município de Eldorado/MS
e a profissional : **VIVAN DA ROSA SILVA**
CARGO: Medica Pediatra
VIGÊNCIA: **24/11/2010 a 24/06/2011**
DATA DA ASSINATURA: **24 / Junho/ 2010**
Fundamento Legal: **Art. 37,IX, da Constituição Federal regulamentado, no âmbito do Município pela Lei Municipal nº 629/2004**
Assinam: **MARTA MARIA DE ARAUJO** - Prefeita Municipal e Vivian da Rosa Silva **–** contratado

Publicado por:
Shirlei Gatti Vendrametto
Código Identificador:8852F558

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO

PARTES: Prefeitura do Município de Eldorado/MS
e o profissional : **ANDERSON DA SILVA ROCHA**
CARGO: Medico
VIGÊNCIA: **24/11/2010 a 24/06/2011**
DATA DA ASSINATURA: **24 / Junho/ 2010**
Fundamento Legal: **Art. 37,IX, da Constituição Federal regulamentado,**
no âmbito do Município pela Lei Municipal nº 629/2004
Assinam: **MARTA MARIA DE ARAUJO** - Prefeita Municipal e Anderson da Silva Rocha **–** contratado

Publicado por:
Shirlei Gatti Vendrametto
Código Identificador:851194B5

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
P O R T A R I A Nº 119 /2010

"NOMEIA A SERVIDORA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

MARTA MARIA DE ARAUJO, Prefeita Municipal de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

I – Nomear a servidora**, ROSANGELA MARIA HIPOLITO,** para ocupar o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR DE GABINETE – DAS – 7, a contar de 01/ julho / 2010**.

II- Esta Portaria entrará em Vigor na data de sua publicação , ou afixação , revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E DEZ .

MARTA MARIA DE ARAUJO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Shirlei Gatti Vendrametto
Código Identificador:A1856E8C

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO

PARTES: Prefeitura do Município de Eldorado/MS
e o profissional : **CARLOS DO AMARAL CRISPIM**
CARGO: Motorista – Aldeia Cerrito
VIGÊNCIA: **17/05/2010 a 17/05/2011**
DATA DA ASSINATURA: **17 / Maio/ 2010**
Fundamento Legal: **Art. 37,IX, da Constituição Federal regulamentado, no âmbito do Município pela Lei Municipal nº 629/2004**
Assinam: **MARTA MARIA DE ARAUJO** - Prefeita Municipal e Carlos do Amaral Crispim**–** contratada

Publicado por:
Shirlei Gatti Vendrametto
Código Identificador:DB4847FA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO

PARTES: Prefeitura do Município de Eldorado/MS
e o profissional : **Rauf Riquelme Duarte**
CARGO: **Agente Indígena Sanitário - AISAN**
VIGÊNCIA: **19/05/2010 a 19/05/2011**
DATA DA ASSINATURA: **19 / Maio/ 2010**
Fundamento Legal: **Art. 37,IX, da Constituição Federal regulamentado,**
no âmbito do Município pela Lei Municipal nº 629/2004
Assinam: **MARTA MARIA DE ARAUJO** - Prefeita Municipal **e**
Rauf Riquelme Duarte – contratado

Publicado por:
Shirlei Gatti Vendrametto
Código Identificador:9FB62233

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 143/2010, DE 08 DE JULHO DE 2010.

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências".

JACOMO DAGOSTIN, Prefeito Municipal de Guia Lopes da Laguna, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso VII, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município de Guia Lopes da Laguna, do artigo 46, cumulado com o artigo 43, §1º, inciso III da Lei 4320/64 e artigo 5º, Inciso I, letra d da Lei Municipal nº. 1.007/2010 de 15 de Março de 2010:

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Suplementar para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

06.00 – Secretaria Municipal de Assistência Social
06.02 – Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.406 – Manutenção das Ações da Assistência Social
2.044 – Centro de Referência Especializado de Ass. Social
44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente ..... R$- 3.000,00

Art. 2º - Para atendimento da suplementação do que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

06.00 – Secretaria Municipal de Assistência Social
06.02 – Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.406 – Manutenção das Ações da Assistência Social
2.044 – Centro de Referência Especializado de Ass. Social
44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente ..... R$- 3.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guia Lopes da Laguna-MS.

Em 08 de Julho de 2.010.

JÁCOMO DAGOSTIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Oseias Luciano da Silva
Código Identificador:05ADFFAB

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

EXTRATO DE ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 027/2010 - PROCESSO Nº. 138/2010
CONVITE Nº. 038/2010
Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI/MS e a empresa GUIMARAES BARBOSA - ME.
Objeto: Prestação de serviços de suporte técnico-operacional para a promoção, organização e coordenação dos eventos da Semana Nacional de Meio Ambiente, em conformidade com as características, especificações e quantidades descritas no Anexo I, denominado Proposta de Preço e nos anexos do Edital do Convite nº. 038/2010.
Fundamento Legal: Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.
Dotação Orçamentária: Ficha: 109 - Unidade: 020800 – Gerencia Municipal de Des. Economico - Funcional: 18.541.0010.2046.0000 – Fortalecimento dos Programas e Ações de Meio Ambiente - Cat. Econ.: 3.3.90.39.00 – Outros Serviçis de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Valor: R$ 15.186,00 (quinze mil, cento e oitenta e seis reais).
Vigência: O prazo de vigência deste instrumento será de 60 (sessenta) dias, contados da sua assinatura.
Data da Assinatura: 02 de Junho de 2010.
Assinam: *José Roberto Felippe Arcoverde* (CONTRATANTE) e *Guimaraes Barbosa* (CONTRATADA).

Publicado por:
Ramão Lino Guerreiro
Código Identificador:E40A9930

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Iguatemi/MS, através do Pregoeiro Oficial, torna público aos interessados o seguinte resultado:
PROCESSO Nº: 159/2010
MODALIDADE/Nº: PREGÃO Nº 040/2010
OBJETO: O objeto da presente licitação é a seleção de proposta mais vantajosa, visando à contratação de empresa para prestação de serviços de metalurgia e serralheria em atendimento as Secretarias Municipais desta Prefeitura Municipal de Iguatemi-MS, em conformidade com as especificações e quantidades descritas na PROPOSTA DE PREÇOS - ANEXO I do presente Edital.

Vencedor: CONSTRUTORA E METALÚRGICA J. W. LTDA, no Anexo I - itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, totalizando R$ 44.986,00 (quarenta e quatro mil e novecentos e oitenta e seis reais).

Iguatemi/MS, 8 de julho de 2010.

RAMÃO LINO GUERREIRO
Pregoeiro Oficial
(original assinado)

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO
Em decorrência do exposto no Processo Administrativo a mim apresentado, **HOMOLOGO** o resultado do julgamento da licitação em referência, devidamente adjudicado pelo Pregoeiro.

Iguatemi/MS, 8 de julho de 2010.

JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE
Prefeito Municipal
(original assinado)

Publicado por:
Ramão Lino Guerreiro
Código Identificador:A7E23113

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Iguatemi/MS, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados o seguinte resultado:
PROCESSO Nº. 138/2010
MODALIDADE CONVITE Nº. 038/2010
OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para atender a realizaçao dos Eventos alusivos a Semana Nacional de Meio Ambiente, incluídas todas as despesas decorrentes das atividades a serem realizadas.
Vencedor: Guimarães Barbosa - ME**,** totalizando R$ 15.186,00 (quinze mil, cento e oitenta e seis reais).
Iguatemi/MS, 02 de Junho de 2010.
RAMÃO LINO GUERREIRO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO
Tendo em vista o que consta dos autos do Processo retro epigrafado, e diante do resultado classificatórios apresentado pela CPL, HOMOLOGO o presente certame, adjudicando o objeto desta licitação a empresa vencedora supra-relacionada.

Iguatemi/MS, 02 de Junho de 2010.

JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ramão Lino Guerreiro
Código Identificador:17F2D582

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE INOCÊNCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE INOCÊNCIA
RESULTADO DE LICITACAO

O MUNICÍPIO DE INOCÊNCIA, Estado de Mato Grosso do Sul, através de sua C.P.L., torna público para conhecimento de todos os interessados que a licitação modalidade Tomada de Preços nº. 013/2010, que versa sobre: Contratação de empresa especializada para Drenagem de águas pluviais precedida de pavimentação asfáltica na Av. Juracy Luiz de Castro (entre Mato Grosso e Rua 02), Avenida 01, Rua 01, Rua 02, Rua 08, Rua Paraná e Rua S/D no bairro Jardim Bom Jesus no município de Inocência-MS, com fornecimento de material e mão de obra, conforme Planilha e Cronograma Físico Financeiro em anexo, Convênio n 733347/2010 Processo nº 59150000056201073-MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, **realizada em 24 de Junho de 2010, com início às 09:00 horas**, DESERTA, por não acudirem interessados

Inocência - MS, 23 de Junho de 2010.

JACKELINE OLIVEIRA DA SILVA FERREIRA
Presidente da C.P.L.

Publicado por:
Jackeline Oliveira da S Ferreira
Código Identificador:914EEEDF

PREFEITURA MUNICIPAL DE INOCÊNCIA
EXTRATO DE CONTRATO N º 079/2010

Processo nº 136/2010
Tomada de Preço nº 014/2010
Partes: Prefeitura Municipal de Inocência – MS e Pedro Edson de Souza.
Objeto: Contratação de empresa especializada para recuperação de pontes de madeira localizadas nas estradas vicinais do município de Inocência MS, com fornecimento de material e mão de obra, conforme Planilha e Cronograma Físico Financeiro em anexo, Contrato de Repasse n. 0321847/10/MAPA/CAIXA.
Valor total: R$ 321.535,04 (Trezentos e Vinte Um Mil Quinhentos e Trinta Cinco Reais e Quatro Centavos).
Fundamento Legal: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, pela Lei no. 8.666/93 e suas posteriores alterações.
Dotação Orçamentária: 0500 – Secretaria Municipal de Infra Estrutura
Data: 30 de Junho de 2010
Assinam: Antônio Ângelo Garcia dos Santos e Pedro Edson de Souza

Publicado por:
Jackeline Oliveira da S Ferreira
Código Identificador:2EBFFF05

PREFEITURA MUNICIPAL DE INOCÊNCIA
PORTARIA INOPREV N.º 47/2010

Inocência/MS, 15 de Julho 2010.

"Dispõe sobre a concessão de benefício previdenciário".

A Presidente do Conselho Administrativo do INOPREV - Fundo de Previdência Própria do Município de Inocência, Estado de MS, no uso de suas atribuições legais nos termos do Art. 34, da Lei Municipal n.º628/2007, de 08 de março de 2007, que rege a previdência municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º - **CONCEDER** benefício de Auxilio Doença a servidora **Alismar Aparecida Silva**, inscrita sob matriculas nº456 e 456-2, efetiva em dois cargos de Professor, nível "IV", Classe "B" e "A", lotada na Secretaria de Educação, por 45 (quarenta e cinco) dias, com vigência no período de 09/07/2010 a 22/08/2010.

Art. 2º - A remuneração da parcela inerente ao final do término do beneficio da servidora supra citada, será acrescida do 13º salário proporcional correspondente a 02/12 (dois doze avos) do total da sua remuneração de contribuição.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

JULICE RURIKO SATO DE PAULA
Presidente do Conselho Administrativo do INOPREV

Homologo:

ANTONIO ÂNGELO GARCIA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jackeline Oliveira da S Ferreira
Código Identificador:06EAA747

PREFEITURA MUNICIPAL DE INOCÊNCIA
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 147/2010/PMI - PREGAO PRESENCIAL

EDITAL Nº 024/2010

O Município de Inocência MS, estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria Municipal de Finanças, por intermédio de sua Pregoeira e equipe de apoio designado através da Portaria nº 009/2010 de 06 de Janeiro de 2010, torna publico aos interessados, que promoverá licitação na modalidade PREGAO PRESENCIAL, do tipo "menor preço" por item, tendo como objeto a **Aquisição de medicamentos, com fornecimento parcelado, para serem distribuídas as famílias de baixa renda deste município (Conforme Lei Municipal nº 688/2009 de 17 de Março de 2009), para um consumo previsto até 31/12/2010, sendo que a entrega deverá ser diariamente conforme as necessidades, num prazo máximo de até 2 (duas) horas.**

Local e Data do credenciamento, da entrega dos envelopes e da realização do pregão: O credenciamento e o recebimento dos envelopes de propostas de preços e de habilitação será no dia **29 de Julho de 2010**, às **09:00 (nove horas),** na sala de reunião da Secretaria Municipal de Finanças, localizada a Rua João Batista Parreira, centro, na cidade de Inocência – MS.

Retirada do edital: O edital poderá ser obtido diretamente na Secretaria Municipal de Finanças, no endereço supra citado, através de fotocópias ou disquetes os quais serão fornecidos pelos interessados. Informações complementares poderão ser obtidas no mesmo endereço e pelos telefones (067) 3574-1350/3574-1040 ramal 210.

Inocência MS, 15 de Julho de 2010.

GILMAREZ LEAL
Secretário de Finanças

JACKELINE OLIVEIRA DA SILVA FERREIRA
Pregoeira

Publicado por:
Jackeline Oliveira da S Ferreira
Código Identificador:FED54182

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PARECER ORIENTATIVO SOBRE SOLICITAÇÃO DE MOBILIDADE

INTERESSADO: Gerência Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Núcleo de Inspeção e Administração Escolar
ASSUNTO: Parecer Orientativo sobre solicitação de mobilidade
RELATORA: Maria Augusta Costa Ramos da Silva
PARECER: CME/RRP/MS nº 02/2010
CONSELHO PLENO Aprovado em 13 de julho de 2010

I – HISTÓRICO E ANÁLISE DA MATÉRIA

Atendendo à solicitação da Sra. Fernanda Malta Bruschi da Silva, mãe de Breno Bruschi Silva, aluno matriculado na 1ª série do ensino fundamental na cidade de Chupinguaia, Estado de Rondônia que ora se transfere para nosso município, a Câmara de Educação Básica deste Conselho elabora o presente documento, para orientar as escolas municipais quanto aos procedimentos específicos para o caso.

Ao procurar vaga para seu filho em nossas escolas foi informada a respeito da mobilidade, solicitando então que seu filho fosse contemplado. A escola a princípio, entendeu que o aluno tinha direito a essa prerrogativa, aplicando-lhe provas para aferir seu conhecimento, no entanto, a escola voltou atrás, informando-a que de acordo com a legislação municipal, a mobilidade só poderia ser requerida e aplicada, no início do ano letivo.

A escola informou corretamente, considerando o disposto em seu Regimento Interno no artigo 76, "a mobilidade do aluno será realizada no primeiro mês letivo" assim sendo, o aluno que vier transferido após esse período, já fica totalmente impossibilitado de requerer a mobilidade? Mesmo que apresente os requisitos exigidos no mesmo artigo que continua dizendo "desde que o mesmo apresente conhecimentos superiores àqueles que estão previstos para o primeiro ano e tenha completado ou venha completar 07 (sete) anos de idade no decorrer do ano letivo"?

O aluno em questão irá completar 07 (sete) anos no mês de outubro do corrente ano, quanto aos conhecimentos, a avaliação aplicada pela escola comprovará, o único impedimento seria então o período estabelecido no Regimento Interno para requerimento da mobilidade.

Há que se considerar também que nosso Estado obedece à liminar judicial que obriga as escolas a matricular crianças no primeiro ano do ensino fundamental, que irão completar 06 (seis) anos de idade no decorrer do ano letivo, ou seja, nossas escolas têm crianças com 05 anos de idade estudando nos primeiros anos.

Analisando a legislação municipal sobre o assunto observa-se que:

Este Conselho através da Deliberação CME/RRP/MS nº 001 de 06 de dezembro de 2006, que estabelece em seu artigo 10: "Fica a critério das instituições de ensino a definição em sua Proposta Pedagógica e Regimento Escolar, de acordo com as normas emanadas da Gerência Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer a organização de uma fase inicial de alfabetização com progressão continuada, favorecendo ao aluno a mobilidade, de acordo com o desenvolvimento de sua aprendizagem e garantindo um tempo efetivo para o processo de alfabetização e letramento", delegou competência à escola e à Gerência Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, pois entendemos que é a escola que está junto à criança para efetivar tais situações e a Gerência Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, enquanto órgão central, emitir as normas de organização do seu Sistema de Ensino. No artigo 16 da mesma Deliberação, "os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação".

Entendendo que este se trata especificamente de um caso omisso, pois em nenhum documento foi contemplado o aluno recebido por transferência, este Conselho optou por um Parecer Orientativo à Gerência Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Como se trata de um caso omisso, o aluno transferido não poderia estar matriculado em nossas escolas no início do ano letivo e, facultando-se a matrícula em qualquer época do ano, deverá ser incluída na legislação que trata da mobilidade a possibilidade de ser aplicada em qualquer época do ano para alunos transferidos de outros municípios, desde que atenda aos requisitos de idade e conhecimentos exigidos para tal.

Para efetivação deste processo deverão ser seguidas as instruções contidas no Parecer/CME nº 01/2008 e no Regimento Interno da Instituição de Ensino.

II – VOTO DA RELATORA

Diante do exposto, sou de parecer favorável a que se encaminhe Parecer Orientativo ao Núcleo de Inspeção e

Administração Escolar da Gerência Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

III – CONCLUSÃO

A Plenária reunida em 13 de julho de 2010 aprova o voto da relatora.

(aa) Presidente Florismar Aparecida da Cruz
Vice-Presidente: Maria Augusta Costa Ramos da Silva
Conselheira Janete Aparecida dos Santos
Conselheira Laura Cristina de Oliveira Matoso
Conselheira Marta Meza
Conselheiro Percival de Freitas

MARIA AUGUSTA COSTA RAMOS DA SILVA
Conselheira Relatora

FLORISMAR APARECIDA DA CRUZ
Conselheira Presidente CME/RRP/MS

Publicado por:
Rosangela F de Souza Collis
Código Identificador:B32ABA8B

GERÊNCIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 030/2010 - PROCESSO N° 068/2010.

O Município de Ribas do Rio Pardo – Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público, que promovera licitação na modalidade **Pregão Presencial**.
Objeto: Aquisição de leite integral longa vida.
Legislação: Lei Federal n. 10.520/2002, Lei Federal n. 8.666/1993 e alterações, Lei Complementar n. 123/2006, Decretos Municipal n. 003 e 102/2009.
Local e Data do Credenciamento, da Entrega dos Envelopes e da Realização do Pregão: O credenciamento e o recebimento dos envelopes de propostas de preços e de habilitação será no dia 28/07/2010, às 08h00m, na sala de reuniões do Núcleo de Licitações e Contratos localizados no Paço Municipal, sito na Rua Conceição do Rio Pardo, 1725, Centro, na cidade de Ribas do Rio Pardo/MS.

Ribas do Rio Pardo-MS, 15 de julho de 2010.

ROBERSON LUIZ MOUREIRA
Prefeito Municipal

NILVANI SOUZA DE PAULA
Presidente da C.P.L./Pregoeira

Publicado por:
Eduardo Arthur de Morais
Código Identificador:0766409F

GERÊNCIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 080/2010.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO/MS
CONTRATADA: TAC ENGENHARIA LTDA - ME
OBJETO DO CONTRATO: Constitui o objeto do presente Contrato o Processamento do Setor Urbano - Oeste, sendo: Imagem coletada a partir de aerofoto com resolução de 25 cm o pixel do setor do perímetro urbano, tendo início na Avenida Aureliano Moura Brandão contemplando todos os lotes do setor. Mosaicagem das fotos em uma imagem única do setor oeste. Processamento da imagem. Ajuste das plantas existentes (bairros, quadras e lotes). Espacialização do banco de dados existentes referente a bairros, quadras, lotes, com área edificada. Treinamento para possibilitar a continuidade da alimentação do banco de dados. Recadastramento de uso e ocupação dos lotes.
VALOR DO CONTRATO: Dá-se a este contrato o valor global de R$ 73.300,00 (setenta e três mil e trezentos reais).
FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal com a especificação dos serviços executados, em três parcelas.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência do presente contrato será de 120 (cento e vinte) dias, a partir da data de assinatura do presente instrumento.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação: GERÊNCIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PANEJAMENTO, ELEMENTO DE DESPESA 3.3.9.0.39.00, PROGRAMA DE TRABALHO 04.129.0202.2.015.

ASSINAM O CONTRATO:

ROBERSON LUIZ MOUREIRA
Prefeito Municipal
Contratante

MOISÉS LUIZ DA COSTA
Sócio Proprietário
Contratada

Publicado por:
Rosangela F de Souza Collis
Código Identificador:A28350C4

GERÊNCIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO N.º 079/2010.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO/MS
CONTRATADA: MACRO DENTAL PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA.
OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de Material Odontológico para atender as necessidades do Município de Ribas do Rio Pardo-MS
VALOR DO CONTRATO: O valor global deste Contrato é de R$ 26.942,02 (vinte seis mil novecentos e quarenta e dois reais e dois centavos).
FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da emissão de atestado de recebimento dos produtos pelo setor competente da Gerência Municipal de Saúde desta Prefeitura e emissão da respectiva Nota Fiscal.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: O contrato terá vigência de 28/06/2010 à 31/12/2010, podendo ser prorrogado, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ELEMENTO DE DESPESA 3.3.9.0.30.00 PROGRAMA DE TRABALHO 10.301.0304.2.002.
ASSINAM O CONTRATO:

ROBERSON LUIZ MOUREIRA

Prefeito Municipal
Contratante

FRANCISCO ITENAGORAS DE ALMEIDA
Representante Legal
Contratada

Publicado por:
Rosangela F de Souza Collis
Código Identificador:63836B0D

GERÊNCIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE MÓVEIS E MONTAGENS DE STANDS N.º 083/2010

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO/MS
CONTRATADA: MEGA STANDS LTDA - ME.
OBJETO DO CONTRATO: locação de bens móveis e montagem de stands no evento CONGRESSO RIBAS FLORESTAL, a ser realizado de 12 a 16 de Julho de 2010, em Ribas do Rio Pardo /MS.
VALOR DO CONTRATO: O valor global deste Contrato é de R$ 43.210,00 (quarenta e três mil duzentos e dez reais).
FORMA DE PAGAMENTO: O Município efetuará o pagamento após o término do evento, mediante apresentação da Nota Fiscal ou Fatura devidamente atestada pelo setor competente.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: O contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros serão próprios da GERÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, os custos correrão por conta das rubricas orçamentárias - PROGRAMA DE TRABALHO 18.541.0503.2.047 ELEMENTO DE DESPESA 3.3.9.0.39.00.

ASSINAM O CONTRATO:

ROBERSON LUIZ MOUREIRA
Prefeito Municipal
Contratante

LUIS PAULO DELFINO
Sócio Proprietário
Contratada

Publicado por:
Rosangela F de Souza Collis
Código Identificador:8AC84D76

GERÊNCIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO N.º 078/2010.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO/MS
CONTRATADA: CIRUMED COMÉRCIO LTDA.
OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de Material Odontológico para atender as necessidades do Município de Ribas do Rio Pardo-MS
VALOR DO CONTRATO: O valor global deste Contrato é de R$ 16.288,30 (dezesseis mil duzentos e oitenta e oito reais e trinta centavos).
FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da emissão de atestado de recebimento dos produtos pelo setor competente da Gerência Municipal de Saúde desta Prefeitura e emissão da respectiva Nota Fiscal.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: O contrato terá vigência de 28/06/2010 à 31/12/2010, podendo ser prorrogado, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ELEMENTO DE DESPESA 3.3.9.0.30.00 PROGRAMA DE TRABALHO 10.301.0304.2.002.
ASSINAM O CONTRATO:

ROBERSON LUIZ MOUREIRA
Prefeito Municipal
Contratante

AURÉLIO NOGUEIRA COSTA
Representante Legal
Contratada

Publicado por:
Rosangela F de Souza Collis
Código Identificador:C2824D84

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Ofício nº 030/2010/CMDCA/SQ/MS. Sete Quedas - MS, 13 de Julho de 2010.

Pelo presente, o CMDCA - Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, solicita a publicação da lista dos convocados a trabalhar na Eleição dos Membros do Conselho Tutelar, a qual realizar-se a dia 18 de Julho de 2010, no espaço físico da Escola Estadual Guimarães Rosa.

COMISSÃO ELEITORAL		
Gilenildo Silva Andrade Emilia de Almeida Martines		
	Presidente Seção:	**Mesários:**
Seção 01	Mirian de Sena Almeida	Geni Ferro Maria de Fátima Lima
Seção 02	Fabiane Milioli de Lima	Claudiana Punton da Silva Elaine Rodrigues dos Santos
Seção 03	Joelba Ferreira Gomes	Vania Maria Peres Adriana Bufalo da Costa
Seção 04	Aparecida Tieko Hara	Diego Valiente Castilho Rafaela Dall'aqua
Seção 05	Maria Liene de A. Brasileiro	Antonio Carlos dos Santos Nair de Lourdes Berdusco
Seção 06	Doralicia Antunes Mariano	Janete Apª. de Camargo Souza Ronaldo Antonio Feliz
Seção 07	Samuel Rodrigues de Oliveira	Elisangela Apª. de Assis Souza Maria Margareth Bay de Souza
Seção 08	Rogério da Silva Ribeiro	Cristina Apª. da Silva Jardim Marcia Apª. Tasso
Seção 09	Crislaine Wentz	Sandra Feliz Jaqueline Lopes da Silva
Seção 10	Marisa Roseli Caldeira da Silva	Gilvani Ritter Iraivam Ferreira Macedo
Seção 11	Marcelo Ricardo Tasso	Helena Marques de Mattos Silmara Andrea Capeletto

SUPLENTE
Enia Tibério Gomes

Sendo só para o momento, cordialmente,

ENIA TIBÉRIO GOMES
Secretária Executiva CMDCA

Publicado por:
Julio Francisco Janeiro Negrello
Código Identificador:FEC9B374

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - LICITAÇÃO
REPUBLICA POR INCORREÇÃO

Homologação do pregão presencial nº 23/2010 publicada no Diario Oficial dos Municipios do estado do Mato Grosso do Sul, no dia 15/07/2010 nº 129 - pag. 17.

Despacho do Prefeito Municipal
De 08 de julho de 2010
Processo n° 4112/2010

Homologando o procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 23/2010 e adjudicando o objeto da licitação a Empresa: Rosane D. Cervo, o item de nº 01 - no valor total de R$ 25.400,00 (vinte cinco mil quatrocentos reais); Supermercado Água Azul Ltda, os itens nºs: 02, 03, 04, 06, 07, 08, 09, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22 – no valor total de R$ 76.240,00 (setenta e seis mil duzentos e quarenta reais); Aguinaldo Pereira Nantes – ME, os itens de nºs: 05, 10 – no valor total de R$ 8.270,00 (oito mil duzentos e setenta reais).

DALTRO FIUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosangela Pereira de Novaes
Código Identificador:F33BFD51

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - LICITAÇÃO
AVIDO DE TOMADA DE PREÇO Nº 18/2010

Encontra-se aberta na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Sidrolândia-MS, a Tomada de Preço N° 18/2010 – Processo n° 4751/2010, TIPO MENOR UNITÁRIO, que trata de contratação de empresa para execução de horas de maquinas com trator esteira de 178 kva com torque rápido e pá carregadeira 148 kva, para arrancar e carregar cascalho para manutenção das estradas rurais. Valor estimado R$ 235.000,00
A abertura dos envelopes dar-se-á no dia 02 de agosto de 2010 às 8:00 horas
O edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados, de 2ª a 6ª feira, das 7:00 às 13:00 horas, na Rua São Paulo-964 – Centro, CEP 79170-000, Município de Sidrolândia-MS.
O valor da pasta contendo o edital é de R$ 100,00 (cem reais)
Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço acima ou pelo telefone (67) 3272-7400- Setor de Licitações.
Sidrolândia-MS, 15 de julho de 2010.

ROSANGELA PEREIRA DE NOVAES
Presidente Interina da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Rosangela Pereira de Novaes
Código Identificador:17F628EB

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU

GABINETE DA PREFEITA
LEI MUNICIPAL N.º 315/2010, DE 29 DE JUNHO DE 2010

PUBLICAÇÃO POR ERRATA

NO ART. 1º, E NOS PARÁGRAFOS 1º, 2º E 3º DO ART. 1º, ONDE SE LÊ "REPASSE FUNDO A FUNDO, ENTRE O FUNDO NACIONAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL/FNAS E O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/FMAS – TAQUARUSSU", LEIA-SE "REPASSE ENTRE O FUNDO NACIONAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL/FNAS E PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU" E NO ART. 6º DA LEI MUNICIPAL N.º 315/2010, ONDE SE LÊ "02.11.00.08.122.0005.2004.000 – OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL" LEIA-SE "02.18.00.08.122.0097.2071.0000 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL".
FICA PUBLICADO NA ÍNTEGRA O TEXTO DA LEI.

LEI MUNICIPAL N.º 315/2010, DE 29 DE JUNHO DE 2010

"Dispõe sobre concessão de subvenção social a entidade sem fins lucrativos, à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais / APAE "Novos Horizontes" de Taquarussu - MS, e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, **VERÔNICA FERREIRA LIMA, USANDO** das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social, à entidade sem fins lucrativos, **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais / APAE "Novos Horizontes"** de Taquarussu – MS, observando as normas da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1.964, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, no montante inicialmente previsto de R$ 1.459,44 (Um mil, quatrocentos e cinqüenta e nove reais e quarenta e quatro centavos) a serem repassados em parcelas mensais, de acordo com o repasse entre o Fundo Nacional de Assistência Social/FNAS e a Prefeitura Municipal de Taquarussu, com previsão para atendimento de 34 munícipes conforme plano de atendimento da entidade, recurso este que deverá ser destinado prioritariamente para o co-financiamento dos benefícios eventuais e ações de proteção social especial de média e/ou alta complexidade.
§ 1º - O valor total da subvenção social previsto no *caput* deste artigo, tem sua origem no co-financiamento do Fundo Nacional

de Assistência Social – FNAS, Exercício de 2010 a Prefeitura Municipal de Taquarussu, que deverá ser liberado em parcelas, observando o prazo máximo de repasse até o dia 31 de dezembro de 2010.
§ 2º - Os repasses serão liberados por este Poder Executivo Municipal a Entidade Subvencionada, de acordo com os repasses realizados pelo Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS a Prefeitura Municipal de Taquarussu, observando-se o prazo limite estabelecido no § 1º deste artigo.
§ 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer repasse em única parcela a Entidade Subvencionada, caso existam valores retroativos repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS a Prefeitura Municipal de Taquarussu, de janeiro de 2010 até a data de promulgação desta Lei.

Art. 2º - Tem por objetivo a presente subvenção social, fomentar o atendimento a pessoas portadoras de deficiência mental, promovendo ações que visem assegurar a educação, o ajustamento e o bem estar PPD (mental, auditiva e múltiplas – congênitas) em conformidade com o Plano de atendimento.

Art. 3º - É vedada a redistribuição, pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais / APAE "Novos Horizontes" de Taquarussu – MS, dos recursos de que trata esta Lei a outras entidades congêneres ou não.

Art. 4º - Fica assegurada a concedente à prerrogativa de conservar a autoridade normativa o exercício do controle e da fiscalização sobre a execução dos valores da respectiva subvenção social.
§ 1º - A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais / APAE "Novos Horizontes" de Taquarussu – MS deverá encaminhar a Prefeitura Municipal, a prestação de contas dos recursos recebidos do exercício findo, até o dia 20 de janeiro de 2011.
§ 2º - A prestação de contas de que trata o parágrafo anterior, deve ser feita na forma dos artigos 14 e 15, dos parágrafos 1º e 2º e seus incisos I e II da Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul n.º 01/95, Seção IX da Prestação de Contas e Subvenções; consoante a Seção I – Das Transferências Correntes - Das Subvenções Sociais, Art. 16 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º - Fica fazendo parte integrante da presente Lei, a minuta do "Termo de Convênio", que segue a ser firmado entre esta Municipalidade e a entidade subvencionada.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei onerarão a dotação orçamentária: Funcional Programática: 02.18.00.08.122.0097.2071.0000 – Manutenção e Encargos com a Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social; 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais, suplementada se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Taquarussu – MS, aos vinte e nove (29) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e dez (2010).

VERÔNICA FERREIRA LIMA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Anderson Crivelli Silva
Código Identificador:3737EB76

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE CONVÊNIO 001/2010

EXTRATO DE CONVENIO 001/2010

CONCEDENTE: Prefeitura Municipal de Taquarussu – MS;

CONVENENTE: APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Taquarussu – MS;

Data da assinatura: 01.07.2010;

Objeto: Este convênio tem por objeto atender a pessoas portadoras de deficiência mental, com o objetivo de promover ações que visem assegurar a educação, o ajustamento e o bem estar PPD (mental, auditiva e múltiplas – congênitas) em conformidade com o Plano de Atendimento aprovado em anexo, que passa a ser parte integrante deste instrumento, independente de inscrição;

Valor: R$1.459,44 (Hum Mil, Quatrocentos e Cinqüenta e Nove Reais, Quarenta e Quatro Centavos);

Vigência: 01 de Julho de 2010 a 31 de dezembro de 2010;

Recursos: Funcional Programática: 02.18.00.08.122.0097.2071.0000 – Manutenção e Encargos com a Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social / 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais;

Assinam os representantes legais das partes: VERÔNICA FERREIRA LIMA – prefeita municipal e IZABEL ANTONIA BACHEIGA MAGELA – presidenta da APAE

Taquarussu - MS, 01 de Julho de 2010.

Publicado por:
Teresa da Fonseca Silva
Código Identificador:37BD4634

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERENOS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 2777/2010 DE 01 DE JULHO DE 2010.

Altera a composição e nomeia os membros da Comissão Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI, e dá outras providências.

HUMBERTO REZENDE PEREIRA, Prefeito Municipal de Terenos, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de alterar a composição e nomear os membros da Comissão Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI.

DECRETA:

Artigo 1º- Fica alterada a composição e automaticamente nomeada a Comissão Municipal do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI do Município de Terenos/MS, sendo:

Ana Paula Dutra do Souto de Arruda Alves Pereira - Departamento de Promoção Social.
Gislaine Lima Carneiro Borges – Departamento de Saúde.

Carla Castro Rezende Diniz Brandão - Departamento de Educação, Cultura e Esportes.
Joyce Léia Pereira – Coordenadora do Programa Bolsa Família.
Adão dos Santos Pires - Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.
Claudio Roberto Souza da Silva - Conselho Tutelar.
Iara Silva Buzzo –Centro de Referência da Assistência Social.

Artigo 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

HUMBERTO REZENDE PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sidclea Correa Chaves
Código Identificador:E954936D

GABINETE DO SECRETÁRIO GERAL
RESOLUÇÃO N° 006/2010, 21 DE JUNHO DE 2010.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS/MS, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Municipal n 740 de 22 de Outubro de 1996, em reunião ordinária no dia 19 de Junho de 2010;

RESOLVE:

Art. 1°- Aprovar o Balanço Geral referente ao exercício de 2009 do município de Terenos-MS.

Art. 2°- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Terenos, 21 de Junho de 2010.

ELISANGELA MERTENS
Presidente do CMAS de Terenos

Publicado por:
Sidclea Correa Chaves
Código Identificador:5D580B20

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 227/DMT/2010

DEPTRAN - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E SISTEMAS VIARIOS

O Diretor do Departamento Municipal de Trânsito, no uso de suas atribuições previstas no art. 24, VII, da Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997 (CTB), notifica os proprietários e/ou condutores dos veículos constantes da relação em anexo, sobre a autuação efetuada por infração ao Código de Trânsito Brasileiro, em observância ao contido no art. 281, § único, II, do Código de Trânsito Brasileiro, para que querendo efetue defesa de autuação, nos termos da legislação vigente.

AIT	INFRAÇÃO	DATA INFRA	PLACA
MS00708441	704-8	10/7/2010	HSQ1909
MS00708443	653-0	11/7/2010	KNI6170
MS00708444	653-0	11/7/2010	HQI5875
MS00708447	521-5	11/7/2010	HSS7662
MS00754895	518-5	7/7/2010	HRJ7452
MS00754896	518-5	7/7/2010	HTQ8909
MS00754897	518-5	7/7/2010	HSG7034
MS00754898	518-5	7/7/2010	HSX3358
MS00754899	605-0	7/7/2010	HSA2994
MS00754900	545-2	9/7/2010	HQM3647
MS00755185	554-1	7/7/2010	HRU1637
MS00755187	518-5	7/7/2010	HTG5138
MS00755189	518-5	7/7/2010	HTJ1790
MS00755191	736-6	7/7/2010	HSX4067
MS00755194	518-5	7/7/2010	HRP0111
MS00755197	518-5	9/7/2010	HTH1110
MS00755198	554-1	9/7/2010	CNU8249
MS00755199	518-5	9/7/2010	HSP1919
MS00755200	518-5	9/7/2010	HRY2101
MS00755224	554-1	6/7/2010	HTD1396
MS00755229	554-1	8/7/2010	HRR3941
MS00755271	605-0	8/7/2010	HTN8529
MS00755273	705-6	10/7/2010	HTM1118
MS00755276	705-6	10/7/2010	HTE2662
MS00755279	554-1	12/7/2010	HTS4054
MS00755361	653-0	11/7/2010	CLX5070
MS00755362	653-0	11/7/2010	HSC7309
MS00755363	653-0	11/7/2010	COU4005
MS00755410	554-1	7/7/2010	HTD1366
MS00755411	552-5	7/7/2010	HTJ1501
MS00755412	581-9	7/7/2010	HSP6972
MS00755416	545-2	9/7/2010	CII3218
MS00755451	736-6	9/7/2010	HSA9654
MS00755452	518-5	9/7/2010	EET9634

TRÊS LAGOAS, MS, 15 de julho de 2010.

MILTONGOMES SILVEIRA
Diretor do DDEPTRAN

Publicado por:
Denise Lira Bertoche
Código Identificador:A184225F

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA GERAL
AVISO DE LICITAÇÃO

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

O *MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS-MS*, torna pública a realização de licitação abaixo, do tipo menor preço global, nos termos da Lei Federal 10.520/2002, pelo Decreto Municipal nº. 062/2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº. 8.666/93.
PREGÃO PRESENCIAL 056/2010 - PROCESSO Nº. 3722/2010
Objeto: Aquisição de medicamentos para atendimento em caráter de emergência a pacientes de baixo poder aquisitivo, conforme Liminar do Poder Judiciário. – OBRIGAÇÃO DE FAZER.
DATA E LOCAL DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: dia 30/07/2010, às 08:00 Horas, Edital disponível no horário de expediente, na Avenida Capitão Olinto Mancini, 667 - Centro 5º andar - Assessoria de Licitação e Compras.

HÉLIO MANGIALARDO
Pregoeiro

Publicado por:
Denise Lira Bertoche
Código Identificador:FFABB930

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA GERAL
AVISO DE LICITAÇÃO

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

O Município de Três Lagoas/MS, torna público aos interessados a realização da TOMADA DE PREÇOS Nº. 011/2010 – PROCESSO Nº. 3542/2010.
Objeto: Aquisição de equipamentos e servidores de informática para atender o projeto de modernização tecnológica do CPD.
Edital disponível no horário de expediente, Avenida Capitão Olinto Mancini, 667 - centro 5º andar-Assessoria de Licitação e Compras, mediante pagamento da taxa de R$ 85,00 (oitenta e cinco reais), junto a rede bancária. Abertura das propostas: 02/08/2010, às 08:00 horas.

Três Lagoas/MS, 14 de Julho de 2010.

FRANCISCO PEDROSO DE SOUZA
Presidente da C.P.L.

Publicado por:
Denise Lira Bertoche
Código Identificador:DAEA4021

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVIRIA

GABINETE DO PREFEITO
MUNICÍPIO DE SELVIRIA - ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL - RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A FEVEREIRO 2.010/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º - Anexo I

RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (A)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (A-C)
			no Período (B)	% B/A	Acumulado (C)	% (C/A)	
Receitas Correntes	18.830.000,00	18.830.000,00	2.479.284,21	13,17	2.479.284,21	13,17	16.350.715,79
Receita Tributária	1.446.000,00	1.446.000,00	97.408,91	6,74	97.408,91	6,74	1.348.591,09
Impostos	1.372.000,00	1.372.000,00	89.481,18	6,52	89.481,18	6,52	1.282.518,82
Taxas	65.000,00	65.000,00	7.927,73	12,20	7.927,73	12,20	57.072,27
Contribuição de Melhoria	9.000,00	9.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.000,00
Receitas de Contribuições	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
Contribuições Econômicas	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
Receita Patrimonial	85.000,00	85.000,00	13.872,08	16,32	13.872,08	16,32	71.127,92
Receitas de Valores Mobiliários	83.000,00	83.000,00	13.872,08	16,71	13.872,08	16,71	69.127,92
Outras Receitas Patrimoniais	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
Receita de Serviços	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Transferências Correntes	12.911.000,00	12.911.000,00	1.826.135,52	14,14	1.826.135,52	14,14	11.084.864,48
Transferências Intergovernamentais	12.719.000,00	12.719.000,00	1.826.135,52	14,36	1.826.135,52	14,36	10.892.864,48
Transferências de Convênios	192.000,00	192.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	192.000,00
Outras Receitas Correntes	4.373.000,00	4.373.000,00	541.867,70	12,39	541.867,70	12,39	3.831.132,30
Multas e Juros de Mora	30.000,00	30.000,00	1.895,68	6,32	1.895,68	6,32	28.104,32
Indenizações e Restituições	4.205.000,00	4.205.000,00	521.917,25	12,41	521.917,25	12,41	3.683.082,75
Receita da Dívida Ativa	136.000,00	136.000,00	13.671,67	10,05	13.671,67	10,05	122.328,33
Receitas Diversas	2.000,00	2.000,00	4.383,10	219,16	4.383,10	219,16	-2.383,10
Receitas de Capital	370.000,00	370.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	370.000,00
Alienação de Bens	25.000,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00
Alienação de Bens Móveis	25.000,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00
Transferências de Capital	345.000,00	345.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	345.000,00
Transferências de Convênios	345.000,00	345.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	345.000,00

LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º - Anexo I

RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTARIAS) (II)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (A)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (A-C)
			no Período (B)	% B/A	Acumulado (C)	%	

						(C/A)	
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	**19.162.000,00**	**19.162.000,00**	**2.479.284,21**	**12,94**	**2.479.284,21**	**12,94**	**16.682.715,79**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)		0,00		0,00		0,00	
Operação de Crédito Internas Mobiliária Contratual Operação de Crédito Externas Mobiliária Contratual		0,00 0.00 0,00 0,00 0,00 0,00		0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00		0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	
SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTO (V) = (III+IV)	19.162.000,00	19.162.000,00	2.479.284,21	12,94	2.479.284,21	12,94	16.682.715,79
DÉFICIT (VI)					0,00		
TOTAL (VII) =(V+VI)	19.162.000,00	19.162.000,00	2.479.284,21	12,94	2.479.284,21	12,94	16.682.715,79
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS) **Superávit Financeiro** **Reabertura de Créditos Adicionais**					0,00 0,00 0,00		

LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º - Anexo I

DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	DOTAÇÃO INICIAL (D)	CRÉDITOS ADICIO-NAIS (E)	DOTAÇÃO ATUA-LIZADA (F) = (D+E)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		% J/F	SALDO A LIQUIDAR (F-J)
				no Período (G)	Acumulado (H)	no Período (I)	Acumulado (J)		
DESPESAS CORRENTES Pessoal e Encargos Sociais Juros e Encargos da Dívida Outras Despesas Correntes DESPESAS DE CAPITAL Investimentos Inversões Financeiras Amortização da Dívida RESERVA DE CONTINGENCIA RESERVA DO RPPS	17.032.000,00 8.489.000,00 15.000,00 8.528.000,00 1.883.000,00 1.483.000,00 0,00 400.000,00 285.000,00 0,00	-50.000,00 -6.200,00 0,00 -43.800,00 50.000,00 50.000,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	16.982.000,00 8.482.800,00 15.000,00 8.484.200,00 1.933.000,00 1.533.000,00 0,00 400.000,00 285.000,00 0,00	3.861.361,04 1.350.247,67 0,00 2.511.113,37 167.091,64 146.599,00 0,00 20.492,64 0,00 0,00	3.861.361,04 1.350.247,67 0,00 2.511.113,37 167.091,64 146.599,00 0,00 20.492,64 0,00 0,00	2.238.745,59 1.350.247,67 0,00 888.497,92 167.091,64 146.599,00 0,00 20.492,64 0,00 0,00	2.238.745,59 1.350.247,67 0,00 888.497,92 167.091,64 146.599,00 0,00 20.492,64 0,00 0,00	13,18 15,92 0,00 10,47 8,64 9,56 0,00 5,12 0,00 0,00	14.743.254,41 7.132.552,33 15.000,00 7.595.702,08 1.765.908,36 1.386.401,00 0,00 379.507,36 285.000,00 0,00

LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º - Anexo I

DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	DOTAÇÃO INICIAL (D)	CRÉDITOS ADICIO-NAIS (E)	DOTAÇÃO ATUA-LIZADA (F) = (D+E)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		% J/F	SALDO A LIQUIDAR (F-J)
				no Período (G)	Acumulado (H)	no Período (I)	Acumulado (J)		
DESPESAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos									
Inversões Financeiras									
Amortização da Dívida									
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	19.200.000,00	0,00	19.200.000,00	4.028.452,68	4.028.452,68	2.405.837,23	2.405.837,23	12,53	16.794.162,77
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária									
Outras Dívidas									
Amortização da Dívida Externa									
Dívida Imobiliária									
Outras Dívidas									
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) - (X + XI)	19.200.000,00	0,00	19.200.000,00	4.028.452,68	4.028.452,68	2.405.837,23	2.405.837,23	12,53	16.794.162,77
SUPERÁVIT (XIII)							73.446,98		
TOTAL (XIV) = (XII+XIII)	19.200.000,00	0,00	19.200.000,00	4.028.452,68	4.028.452,68	2.405.837,23	2.479.284,21	12,91	16.720.715,79

LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º - Anexo I

JOSÉ DODÔ DA ROCHA
Prefeito Municipal

MARIA REGINA ROCHA
Contadora - CRC - MS 8707/0-9

JAIME SOARES FERREIRA
Secretário de Finanças

Publicado por:
Liany Vargas Dias
Código Identificador:A3077441

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 007/2010

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO 001/2010

DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO 001/2010 REALIZADO NO DIA 23/05/2010.

MARCIA MOURA, Prefeita Municipal de Três Lagoas/MS, no uso de suas atribuições, à vista do Resultado Final apresentado pela Comissão, **HOMOLOGA** o Concurso Público n.º 001/2010 para preenchimento dos cargos: ***Técnico Administrativo, Técnico em Enfermagem, Condutor/Motorista/Socorrista, Rádio Operador, Técnico Atendente de Regulação Médica / TARM, Enfermeiro Intervencionista e Médico Regulador / Intervencionista*** **para atuar no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência e Regulação – SAMU - 192**, realizado no dia 23 de maio de 2010. A convocação se dará de acordo com as necessidades da administração através de Edital específico publicado em jornal de circulação local.

1 – DO RESULTADO FINAL

1.1 - A Relação contendo o Resultado Final e a Classificação dos candidatos aprovados encontra-se no Anexo I deste Edital.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Três Lagoas – MS, 14 de julho de 2010.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

ANEXO I DO EDITAL Nº 007/2010

CONDUTOR/MOTORISTA/SOCORRISTA

COLOCAÇÃO	NOTA	NOME	INSCRIÇÃO	P. OBJ.	TÍTULO
1º	81,40	LUIZ AURELIO DOS SANTOS	60458	80,00	1,40
2º	75,70	VANDRE ROMA MISSONI	60528	72,50	3,20
3º	74,80	ADRIANO BORRASCA VILELLA	60139	65,00	9,80
4º	69,40	CLELVIS DA SILVA CORREA	60064	62,50	6,90
5º	68,90	ITAMAR DE AZEVEDO FERREIRA	60365	65,00	3,90
6º	67,50	ADRIANO DAS NEVES NARCISO	60013	62,50	5,00
7º	65,80	RAUL FERNANDO DA SILVA	60031	62,50	3,30
8º	65,60	MARCELO PORTO CAVALCANTE	60160	60,00	5,60
9º	65,10	ROBERTO DA SILVA SANTOS	60256	60,00	5,10
10º	65,00	MARCO ANTONIO FERREIRA JERONIMO	60589	65,00	0,00
11º	64,60	OSVALDO FORMIGARIO JUNIOR	60184	62,50	2,10
12º	62,80	JOSE MARQUES DA SILVA	60014	60,00	2,80
13º	62,60	ERICO LUIZ DOS SANTOS	60649	62,50	0,10
14º	62,40	DAVID ANDERSON MARTINS DE SOUZA	60001	60,00	2,40
15º	61,00	ARGEMIRO DE SOUZA	60327	60,00	1,00
16º	61,00	EDIVALDO MENDONCA	60254	60,00	1,00
17º	60,50	MARIO ROBERTO LOPES DA SILVA	60023	57,50	3,00
18º	59,15	ALEX MIRANDA	60003	52,50	6,65
19º	58,50	RAFAEL MAGRINI FERNANDES	60523	57,50	1,00
20º	57,70	DONIZETE APARECIDO RIBEIRO DE CAMPOS	60103	52,50	5,20
21º	57,50	THIAGO HENRIQUE ARAUJO REIGO	60251	57,50	0,00
22º	57,50	ERLON DE SOUSA TAVARES	60600	57,50	0,00
23º	57,20	MACIEL GETULIO DE LIMA	60433	55,00	2,20
24º	54,20	MURILLO NEVES SILVA	60674	50,00	4,20
25º	52,20	FABIANO DE SOUZA FERREIRA	60033	50,00	2,20
26º	50,00	MARCOS PAULINO BEZERRA	60227	50,00	0,00
27º	50,00	MARCIEL TEODORO DA SILVA	60435	50,00	0,00
28º	50,00	LUCIANO DA SILVA MALAQUIAS	60670	50,00	0,00
29º	50,00	GABRIEL FELIPE MARTINS ZUQUE	60626	50,00	0,00

ENFERMEIRO INTERVENCIONISTA

COLOCAÇÃO	NOTA	NOME	INSCRIÇÃO	P. OBJ.	TÍTULO
1º	79,50	KATIA APARECIDA SCARPARI	60016	72,50	7,00
2º	77,75	MARIA AUGUSTA MACHADO DA COSTA	60096	72,50	5,25
3º	76,40	FERNANDA MAREGA NERY DE SOUZA	60485	70,00	6,40
4º	76,05	MIREILLY DE SOUZA QUEIROZ	60007	67,50	8,55
5º	73,85	JACQUELINE RESENDE BOAVENTURA	60166	70,00	3,85
6º	73,70	ROBERTO DELLA ROSA MENDEZ	60287	70,00	3,70
7º	72,50	EMILIANA DOS ANJOS AZAMBUJA	60424	62,50	10,00
8º	71,30	WESLEY GONDIM BARROS	60123	65,00	6,30
9º	71,20	VALDEIR MIRANDA DE SANTANA	60250	65,00	6,20
10º	68,50	MARILANGE BARROS MONTEIRO	60331	60,00	8,50
11º	68,50	FABRICIA TATIANE DA SILVA ZUQUE LEMES	60116	62,50	6,00
12º	67,45	NATHALIA ASSIS DE SOUZA	60628	65,00	2,45
13º	67,35	LIDIANE FRASSON GASPARELI	60475	65,00	2,35

14º	67,30	VANUSA DOS SANTOS SILVA	60587	65,00	2,30
15º	67,30	GISLENE APARECIDA GOMES DUTRA	60471	62,50	4,80
16º	66,85	RANGEL EISHI HOMMA	60005	60,00	6,85
17º	66,70	JOSE ROBERTO RODRIGUES PARDO	60187	60,00	6,70
18º	66,25	MARISERGIO PIMENTA	60083	62,50	3,75
19º	66,15	CAROLINE BORGES CORREA	60311	60,00	6,15
20º	66,00	ELIANA TERUKO NISHIDA TOMA	60497	65,00	1,00
21º	66,00	SORAIA MILENA REGO	60299	57,50	8,50
22º	65,80	DANIELA TINTI MOREIRA	60241	60,00	5,80
23º	65,50	PAULO EDUARDO DE SOUSA ANDRADE	60010	57,50	8,00
24º	65,30	TATIANA ANGELICA DOS SANTOS DEL SANTOS	60055	57,50	7,80
25º	65,25	DAIANE DIVINA DUARTE BOGAMIL	60582	62,50	2,75
26º	64,80	JESSE MILANEZ DOS SANTOS	60032	62,50	2,30
27º	64,70	GISELE FRANZO	60632	60,00	4,70
28º	64,30	IARA TAMAKI SILVA	60694	60,00	4,30
29º	64,20	JANAINA PRISCILA DA SILVA CARDOSO	60401	57,50	6,70
30º	64,15	RITA DE CASSIA VICENTE LOCATELLI	60234	60,00	4,15
31º	64,10	PRISCILLA GOMES DE OLIVEIRA	60326	62,50	1,60
32º	63,90	VANIELLEN DA SILVA VALERIO	60405	62,50	1,40
33º	63,80	MAURICIO TASSO MOREIRA	60175	62,50	1,30
34º	63,65	HIOLANDA BERNARDONI MUNIZ	60444	60,00	3,65
35º	63,55	ISABEL PAULO DA SILVA	60035	60,00	3,55
36º	63,50	HANA KELLEN MENDES DE LIMA	60396	60,00	3,50
37º	62,50	CLAUDINEIA MACEDO	60503	62,50	0,00
38º	62,35	DIOGO SANTOS COELHO	60520	60,00	2,35
39º	62,30	ELENIR MODESTO DA SILVA	60692	57,50	4,80
40º	62,25	NATALIA CASSAGO MARCOS	60451	60,00	2,25
41º	62,15	DIEGO CESAR NEVES SACIENTE	60178	57,50	4,65
42º	61,80	JULIANA MARIA DE GOES	60337	60,00	1,80
43º	61,65	ALVINA DE CARVALHO SILVA	60635	57,50	4,15
44º	61,35	KATIA LIRA ADONO	60591	57,50	3,85
45º	61,00	ERIKA DAGMAR GONZALEZ FERNANDES PEREIRA	60391	60,00	1,00
46º	60,90	VANESSA LEAL FERREIRA	60163	60,00	0,90
47º	60,80	JOSIEL EDUARDO ABRATE	60232	55,00	5,80
48º	59,95	DANIELE RUFINO BOVE RAMOS	60041	55,00	4,95
49º	59,30	ANA CAROLINA ROCHA BATISTA	60226	57,50	1,80
50º	59,20	JULIANA SCHIARETTI ORSI	60259	57,50	1,70
51º	58,50	CRISTINA DE OLIVEIRA	60486	57,50	1,00
52º	57,80	SARA REGINA MONTAGNINI	60622	57,50	0,30
53º	57,65	GISLAINE MENEZES GARCIA	60624	52,50	5,15
54º	57,60	CINTHIA APARECIDA LOPES DOS SANTOS	60462	55,00	2,60
55º	57,55	NATALIA DE ANDRADE SANTOS	60153	55,00	2,55
56º	57,50	LUCIA MARIA DA SILVA	60104	57,50	0,00
57º	57,50	VILMA JACOBS DOS ANJOS	60677	57,50	0,00
58º	57,25	JULIANA DO NASCIMENTO SERRA	60085	55,00	2,25
59º	57,00	JOSEANE BERNARDINO DOS SANTOS	60599	55,00	2,00
60º	56,90	TATHIANNE ARAUJO LIMA	60524	52,50	4,40
61º	56,50	VALDINEI PEREIRA DE SOUZA	60547	52,50	4,00
62º	55,40	ALINE MARTINS OLIVEIRA	60363	52,50	2,90
63º	55,00	JANDIRA DE OLIVEIRA TEIXEIRA	60651	55,00	0,00
64º	55,00	APARECIDA MARTINS DOS SANTOS	60362	55,00	0,00
65º	54,60	RAQUEL CASAGRANDE ROBALINHO GARCIA	60051	50,00	4,60
66º	54,40	JOSE ARLINDO FIRMINO GOMES	60388	52,50	1,90
67º	54,00	JULIANA RODRIGUES SALIM	60380	52,50	1,50
68º	52,50	ANALICE RIBEIRO DE QUEIROZ	60037	52,50	0,00
69º	52,50	ALDO CESAR DE OLIVEIRA	60430	52,50	0,00
70º	52,50	ISRAEL GUMIERO	60601	52,50	0,00
71º	52,05	CLAUDIA SOUZA DE OLIVEIRA MARQUES	60028	50,00	2,05
72º	52,00	REGIANE PALOMO MORAES	60209	50,00	2,00
73º	51,50	IRALDETE SILVA DOS SANTOS	60204	50,00	1,50
74º	50,00	CAMILA MARIELA CATTANIO	60038	50,00	0,00

MÉDICO REGULADOR / INTERVENCIONISTA

COLOCAÇÃO	NOTA	NOME	INSCRIÇÃO	P. OBJ.	TÍTULO
1º	73,20	NIVALDO MUSTAFA ARAUJO	60646	67,50	5,70
2º	72,15	MAURICIO DE MAGALHAES NAVES FILHO	60070	67,50	4,65
3º	70,90	ANDJARA DOUEIDAR NAVES	60084	65,00	5,90
4º	69,25	ALEXANDRE DO CARMO SERVULO DE OLIVEIRA	60180	65,00	4,25
5º	66,15	IVAN LUIZ DAUR DE MEDEIROS	60441	62,50	3,65
6º	66,00	OSWALDO GOMES JUNIOR	60020	60,00	6,00
7º	62,85	IDRIS FELIPE FARES	60412	55,00	7,85
8º	60,50	GIOVANA PALOPOLI MALACRIDA	60448	57,50	3,00
9º	60,20	MARCIO VENTURA RIBEIRO	60291	57,50	2,70
10º	60,00	FRANCISCO LOUREIRO	60531	60,00	0,00
11º	60,00	CARLOS ANTONIO BARBOSA DE CARVALHO	60499	60,00	0,00
12º	59,25	FLAVIO ERCIO COELHO DE VASCONCELOS	60111	55,00	4,25
13º	57,50	ANDREZA MARINHO DA CRUZ	60690	57,50	0,00
14º	57,00	GUILHERME DE OLIVEIRA LIMA	60450	55,00	2,00
15º	53,00	JOSE CARLOS GULLA MARQUES	60579	50,00	3,00
16º	50,00	JEFFERSON ROBERTO VIEIRA EUGENIO	60283	50,00	0,00

RÁDIO OPERADOR

COLOCAÇÃO	NOTA	NOME	INSCRIÇÃO	P. OBJ.	TÍTULO
1º	70,00	NILTON ANDERSON AZAMBUJA BERTOLDO	60648	70,00	0,00
2º	67,50	MARIO MARCIO FIGUEIREDO SOBRINHO	60540	67,50	0,00
3º	65,00	FABIANO TORMENA	60341	65,00	0,00
4º	62,60	ANTERIVALDO ALVES DE OLIVEIRA	60320	62,50	0,10
5º	62,50	JOBEM APARECIDO DE JESUS	60492	62,50	0,00
6º	62,50	JULIANA SILVA GONCALVES	60643	62,50	0,00
7º	62,50	TAIS LUCAS BARCELOS	60603	62,50	0,00
8º	62,40	FERNANDA DE ANDRADE ALVES	60440	60,00	2,40
9º	58,10	MAYARA BRAGA OVANDO	60541	55,00	3,10
10º	57,50	DENY FRANCO TAVEIROS NETO	60302	57,50	0,00
11º	56,20	HALONSO MARIANO	60047	55,00	1,20
12º	56,20	TEREZINHA PEREIRA AMORIM	60108	55,00	1,20
13º	53,50	MARCELO MARIANO DA SILVA	60394	52,50	1,00
14º	53,20	LEONARDO DA SILVA ANDRADE	60419	52,50	0,70
15º	52,50	LUCAS MARTINES BARBOZA	60529	52,50	0,00
16º	51,10	EDGAR APARECIDO PEREIRA DA SILVA	60366	50,00	1,10
17º	50,00	VALDEMAR MARTINS DE CASTILHO FILHO	60509	50,00	0,00

TÉCNICO ADMINISTRATIVO

COLOCAÇÃO	NOTA	NOME	INSCRIÇÃO	P. OBJ.	TÍTULO
1º	88,10	CLECIUS ABRAHAO ATAIDE	60297	87,50	0,60
2º	72,50	ROSELY ALMEIDA DA CUNHA	60288	72,50	0,00
3º	72,50	HOSANA RAMOS DOS SANTOS	60459	72,50	0,00
4º	70,20	RODOLFO CESAR DUARTE COTRIM	60673	70,00	0,20
5º	70,00	SUSANNE RIBEIRO PESSOA	60233	70,00	0,00
6º	65,30	OSVALDO PINHEIRO NETO	60090	65,00	0,30
7º	60,00	MARISA CRISTINA MEDEIROS DA SILVA	60399	60,00	0,00
8º	57,50	RUAN FELIPE CAVALARI DE JESUS	60027	57,50	0,00
9º	50,20	CAMILA DE OLIVEIRA CAVALI	60641	50,00	0,20
10º	50,00	LISANE SILVA FERREIRA	60687	50,00	0,00

TÉCNICO ATENDENTE DE REGULAÇÃO MÉDICA / TARM

COLOCAÇÃO	NOTA	NOME	INSCRIÇÃO	P. OBJ.	TÍTULO
1º	92,10	PAULA CRISTINA TORMENA	60484	90,00	2,10
2º	67,75	JOCELENE LOPES BORGES	60655	67,50	0,25
3º	65,25	CLEBER FRANCISCO DE ALMEIDA	60172	65,00	0,25
4º	65,00	RONAN MOUGENOT BELMONTE	60637	65,00	0,00
5º	63,55	JESSICA OLIVIA DIAS BATISTA	60473	62,50	1,05
6º	63,20	LUIZ GUSTAVO RICO	60249	62,50	0,70
7º	62,75	MARIO MARCIO ELIAS DA SILVA	60149	62,50	0,25
8º	60,45	DANIELE APARECIDA SALMI GARCIA	60536	60,00	0,45
9º	57,50	FABIO VITORINO JORGE	60555	57,50	0,00
10º	57,40	WILSON EDUARDO BROERING	60296	55,00	2,40

11º	56,00	CARLOS AURELIO CIRILLO BATISTA DE SOUZA	60274	55,00	1,00
12º	55,00	APARECIDA MARIA DA SILVA ROUBERT	60165	55,00	0,00
13º	55,00	VALDIRENE APARECIDA DE SOUZA	60052	55,00	0,00
14º	54,10	RAFAEL GUIMARAES	60472	52,50	1,60
15º	53,95	JESSICA VITORINO BERNARDES	60470	52,50	1,45
16º	52,50	ARNALDO PARO MELAO	60110	52,50	0,00
17º	52,50	CRISTIANE PEREIRA DOS REIS	60309	52,50	0,00
18º	52,50	DIEGO MORAES IMAOKA	60393	52,50	0,00
19º	50,50	FERNANDA PAULINO BEZERRA	60195	50,00	0,50
20º	50,25	ALEX SANDER RIBEIRO SARQUES	60592	50,00	0,25
21º	50,25	DANIELA FERREIRA DE JESUS	60558	50,00	0,25

TÉCNICO EM ENFERMAGEM

COLOCAÇÃO	NOTA	NOME	INSCRIÇÃO	P. OBJ.	TÍTULO
1º	69,80	ANDRE LUIZ DOURADO	60018	62,50	7,30
2º	65,00	MAYLA BERNARDES ARANTES	60231	65,00	0,00
3º	60,80	DOUGLAS RAMOS GUIMARAES	60434	57,50	3,30
4º	57,50	AURICELIA ALVES BERTOLOTO	60086	57,50	0,00
5º	57,20	JORGE LUIZ FERREIRA ALVES	60350	52,50	4,70
6º	57,00	ROBSON RODRIGO RAMOS DA SILVA	60581	55,00	2,00
7º	56,70	ANTONIO SOUZA DE MORAES	60282	55,00	1,70
8º	56,50	JEAN CARLOS DA PAZ DIAS	60102	52,50	4,00
9º	53,70	JEFFERSON DIEGO JERONIMO COSTA DE SOUZA	60501	52,50	1,20
10º	52,70	LAURA SOARES DE AZEVEDO	60167	52,50	0,20
11º	52,50	SHEILA SORAIA APARECIDA GRESPAN GERONIMO	60269	52,50	0,00
12º	52,50	JEFFERSON LUIZ DA SILVA FRETE	60507	52,50	0,00
13º	51,20	ANA PAULA YAMASHIRO	60612	50,00	1,20
14º	51,10	ELIANE GONDIM RUFINO DA SILVA	60553	50,00	1,10

Publicado por:
Denise Lira Bertoche
Código Identificador:CA3E0CC8

